



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Coordenadoria Geral de Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 010/2023

Em estrito cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2023 e em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 010/2023, a Coordenadoria Geral de Auditoria da Universidade Federal do Ceará apresenta Relatório de Auditoria, sob um viés de diagnóstico, relativo à ação de *Avaliação da transparência no relacionamento da Universidade com as Fundações de Apoio*.

I) INTRODUÇÃO

As Fundações de Apoio são de extrema importância no âmbito das Universidades Federais do país, no que se refere ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Desde o seu surgimento, essas instituições foram incumbidas de facilitar a contratação de mão de obra temporária no campo da pós-graduação, tornar mais célere a apresentação e gestão de projetos, bem como melhorar a eficiência nas respectivas prestações de contas.

Entretanto, ao longo da evolução das Fundações de Apoio, o Tribunal de Contas da União vem apontando falhas e irregularidades no relacionamento delas com as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Tem-se como exemplo o Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário¹, em cujo voto o Ministro-Relator Aroldo Cedraz destaca as seguintes irregularidades:

25.1. contratação direta de fundações de apoio, por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, cujo objeto não se enquadra no conceito de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, requisito também previsto pelo art. 1º da Lei 8.958/1994;

¹ Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. DJ: 26/11/2008. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20081128/017.177%2022008-2-MIN-AC.rtf>>

25.2. transferência para as fundações de apoio de atividade meramente administrativa, própria da rotina da Administração Pública;

25.3. contratação, por intermédio das fundações de apoio, de serviços passíveis de terceirização regular (limpeza, vigilância, conservação e manutenção predial, etc.);

25.4. repasses das IFES para as fundações de apoio de recursos orçamentários disponibilizados em final de exercício financeiro, sem que haja tempo hábil para aplicação regular dos recursos;

25.5. contratação das fundações de apoio para execução de despesas relativas ao Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade (Reuni), caracterizando deslocamento de atividades típicas da IFES, uma vez que as ações do Reuni não se enquadram na amplitude do art. 1º da Lei 8.958/1994, devendo, portanto, ser executadas diretamente pelas próprias universidades ou por meio da contratação de terceiros mediante processo licitatório;

25.6. aplicação elastecida do termo “desenvolvimento institucional” para justificar a contratação das fundações de apoio para execução dos mais diversos tipos de objeto;

25.7. não-recolhimento à conta única do Tesouro Nacional das receitas oriundas de ações conjuntas das IFES com suas fundações de apoio, classificadas como receitas próprias arrecadadas, em especial as decorrentes de taxas de matrícula e mensalidades de cursos de especialização, pós-graduação lato sensu e de inscrições em concursos para ocupação de cargos públicos ou para realização de vestibulares, bem como os saldos de fundos de reserva apurados em cada contrato/convênio;

25.8. remuneração das funções de apoio com base em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduz preço certo fundamentado nos custos operacionais dos serviços prestados;

25.9. concessão de bolsas de estudos sem que se observem os critérios estipulados na Lei 8.958/1994 e no Decreto 5.205/2004, que prevêem o citado benefício apenas para os casos de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que não acarretem contraprestação de serviços.

A fim de solucionar esses problemas, e visando ao atendimento da Lei nº 12965/2014 e do Decreto nº 6.932/2009, o Tribunal de Contas da União emitiu o acórdão nº 1178/2018-Plenário, contendo uma série de medidas direcionadas ao relacionamento das IFES com as fundações de apoio, com foco na regulação, no controle e na transparência.

Referido acórdão apresentou determinações direcionadas basicamente a 5 (cinco) grupos/Instituições:

- a) Ministério da Educação (MEC);
- b) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);
- c) Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Institutos Federais (IFs);
- d) Fundações de Apoio que mantêm relacionamento com as IFES e os IFs; e

e) Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União/auditorias internas.

Especificamente quanto à Controladoria-Geral da União, o TCU determinou a orientação às auditorias internas das IFES e IF quanto à inclusão nos planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, de trabalhos específicos para verificar:

9.5.1.1. cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima; e

9.5.1.2. cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima.

Dessa forma, em continuidade às ações desenvolvidas em 2019, 2020, 2021 e 2022 nas quais resultaram na emissão dos Relatórios Finais nº 013/2019 (Processo SEI nº 23067.050788/2019-44), nº 012/2020 (Processo SEI nº 23067.004665/2021-56), nº 014/2021 (Processo SEI nº 23067.005506/2022-50), nº 010/2022 (Processo SEI nº 23067.004249/2023-10) esta CGAUD incluiu no PAINT 2023 a Ordem de Serviço nº 010/2023, acerca da Avaliação da transparência no relacionamento da Universidade com as Fundações de Apoio. Os resultados dos trabalhos de auditoria estão apresentados no presente Relatório, cujas conclusões deverão ser objeto de apresentação no Relatório de Gestão do exercício 2023 no item geral “Controles Internos” da seção “Gestão de Riscos e Controles Internos”.

II) ESCOPO DO TRABALHO

Avaliação da Transparência da Gestão de Recursos Públicos no relacionamento entre a UFC e as Fundações de Apoio, considerando a emissão do acórdão nº 1178/2018-Plenário, o qual apresenta uma série de determinações às IFES e IFs, bem como às Fundações de Apoio. Foram divididas as determinações sob dois vieses:

a) Item 9.3 do acórdão e seus subitens, os quais contêm determinações que cabem às Instituições Federais de Ensino Superior (nesse viés, observou-se como está o cumprimento do acórdão no âmbito da UFC);

b) Item 9.4 do acórdão e seus subitens, os quais contêm determinações que cabem às Fundações de Apoio ligadas às IFES e IFs (nesse viés, observou-se como está o cumprimento do acórdão no âmbito das Fundações de Apoio que mantêm relacionamento com a UFC).

III) AMOSTRA AUDITADA

Foram analisadas todas as determinações do acórdão nº 1178/2018-Plenário, cujo atendimento cabe à UFC e às Fundações de Apoio com quem a Instituição mantém relação. Tomaram-se como ponto de partida os sítios eletrônicos dos envolvidos, haja vista que as determinações, por objetivarem a transparência na gestão de recursos públicos, estão voltadas para as informações disponíveis nos sites e sistemas públicos das unidades auditadas.

Quanto ao item 9.3 do acórdão e seus subitens, esta CGAUD se baseou nas informações disponibilizadas no site da UFC e da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), responsável pela disponibilização dos dados ligados ao relacionamento com as Fundações de apoio (<http://www.ufc.br/> e <http://www.proplad.ufc.br/>), levando em consideração as medidas tomadas desde a emissão dos Relatórios Finais nº 013/2019, 012/2020, 014/2021 e 010/2022 e o avanço quanto ao atendimento do acórdão em questão.

Já com relação ao item 9.4 do acórdão e subitens, esta CGAUD se baseou nas informações disponibilizadas nos sites das Fundações de Apoio que mantêm relacionamento com a UFC, conforme segue:

- a) Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas (Fundação ASTEF) - <https://fastef.ufc.br/>;
- b) Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC) - <http://www.fcpc.ufc.br/>;
- c) Fundação de Apoio à Cultura, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico (CETREDE) - <https://fundacaocetrede.ufc.br/>;
- d) Fundação de Apoio à Ciência, Cultura, Estudos e Pesquisas (FACEP) - <https://facep.ufc.br/>;

IV) QUADRO SINÓPTICO

5.	RESULTADOS DOS EXAMES			
5.1.	INFORMAÇÕES RELEVANTES		Setor/Instituição Auditado(a)	Pág
5.1.1	Informação 01:	Disponibilização de documentos dos projetos/convênios/contratos no site da FCPC, celebrados com a Universidade Federal do Ceará.	FCPC	7
5.1.2	Informação 02:	Publicação de projetos/convênios/contratos no site da FASTEF, celebrados com a Universidade Federal do Ceará.	FASTEF	9

5.1.3	Informação 03:	Ausência de informações acerca do projeto "Especialização em Assessoria Executiva – UFC" no portal de transparência da Fundação Cetrede.	FCETREDE	12
5.1.4	Informação 04:	Publicação dos indicadores de resultados e avaliação de desempenho 2022 no portal de transparência da Fundação Cetrede.	FCETREDE	14
5.2.	ACHADOS DE AUDITORIA		Setor/Instituição Auditado(a)	Pág
5.2.1	Constatação 01:	Não atendimento dos itens 9.3.1, 9.3.2 e subitens do acórdão nº 1178/2018-Plenário.	PROPLAD/STI/GR	15
5.2.2	Constatação 02:	Não atendimento do item 9.3.3 e subitens 9.3.3.1, 9.3.3.2, 9.3.3.3, 9.3.3.4, 9.3.3.5 e 9.3.3.6 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.	PROPLAD/GR	25
5.2.3	Constatação 03:	Cumprimento parcial dos subitens 9.4.1.3 e 9.4.1.4 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.	FACEP	32
5.2.4	Constatação 04:	Cumprimento parcial do item 9.4.2 e subitens do acórdão nº 1178/2018-Plenário.	FACEP	38
5.2.5	Constatação 05:	Fragilidade no acompanhamento concomitante da execução físico-financeira dos projetos/contratos/convênios da FACEP, em desatendimento aos itens 9.4.3 e 9.4.4 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.	FACEP	43
5.2.6	Constatação 06:	Fragilidade na divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos da FACEP, em desatendimento ao item 9.4.5 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.	FACEP	45
5.2.7	Constatação 07:	Ausência de dados das seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame, contrato e aditivos no Portal da Transparência da FACEP, em desatendimento aos itens 9.4.6 e 9.4.7 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.	FACEP	47
5.2.8	Constatação 08:	Ausência da divulgação dos relatórios semestrais de execução e prestações de contas dos contratos previstos no art. 4ºA da lei nº 8.958/1994.	FACEP	50
5.2.9	Constatação 09:	Ausência de divulgação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto, dos relatórios de gestão anuais e da publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho, em desatendimento aos itens 9.4.10, 9.4.11 e 9.4.15 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.	FACEP	52
5.2.10	Constatação 10:	Fragilidade no acompanhamento concomitante da execução físico-financeira dos projetos/contratos/convênios, em desatendimento ao item 9.4.3 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.	FCPC	56

5.2.11	Constatação 11:	Atendimento parcial do item 9.4.7 do acórdão nº 1178/2018-Plenário, acerca da divulgação da íntegra dos processos, com dados sobre os certames e contratos das seleções públicas e contratações diretas.	FCPC	59
5.2.12	Constatação 12:	Ausência da divulgação dos relatórios semestrais de execução dos contratos previstos no inciso II do art. 4ºA da lei nº 8.958/1994.	FCPC	62
5.2.13	Constatação 13:	Fragilidade no acompanhamento concomitante da execução físico-financeira dos projetos/contratos/convênios da FASTEF, em desatendimento ao item 9.4.3 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.	FASTEF	65
5.2.14	Constatação 14:	Cumprimento parcial da divulgação dos relatórios semestrais de execução e prestações de contas dos contratos previstos no art. 4ºA da lei nº 8.958/1994.	FASTEF	68
5.2.15	Constatação 15:	Cumprimento parcial do 9.4.12 do acórdão nº 1178/2018-Plenário por parte da Fundação ASTEF.	FASTEF	71
5.2.16	Constatação 16:	Cumprimento parcial dos itens 9.4.6 e 9.4.7 do acórdão nº 1178/2018-Plenário por parte da Fundação ASTEF.	FASTEF	73
5.2.17	Constatação 17:	Publicação intempestiva de documentos a exemplo de contratos, plano de trabalho e demais ajustes celebrados.	FCETREDE	76
5.2.18	Constatação 18:	Ausência de informações que possibilitem o acompanhamento da execução físico-financeiro no Portal da Transparência da FCETREDE.	FCETREDE	79
5.2.19	Constatação 19:	Ausência de dados das seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato no Portal da Transparência da FCETREDE.	FCETREDE	84
5.2.20	Constatação 20:	Ausência das prestações de contas dos projetos da Fundação CETREDE com a Universidade Federal do Ceará no Portal da Transparência da FCETREDE, em desatendimento ao item 9.4.8. do acórdão.	FCETREDE	87
5.2.21	Constatação 21:	Ausência da divulgação dos relatórios semestrais de execução dos contratos previstos no inciso II do art. 4ºA da lei nº 8.958/1994.	FCETREDE	90

V) RESULTADO DOS EXAMES

Por questões metodológicas, considerando as especificidades das informações e achados de auditoria à luz do objeto auditado, optou-se por especificar ao lado de cada achado o setor da Universidade responsável, quanto às determinações referentes ao item 9.3 do acórdão nº

1178/2018-Plenário e seus subitens, os quais contêm determinações que cabem à UFC; ou qual a Fundação responsável, no caso do item 9.4 do acórdão e seus subitens, os quais contêm determinações que cabem às Fundações de Apoio ligadas à UFC.

5.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.1.1. INFORMAÇÃO 01 (FCPC)

Disponibilização de documentos dos projetos/convênios/contratos no site da FCPC, celebrados com a Universidade Federal do Ceará.

a) Evidência

Solicitação de Auditoria nº 40/2023/CGAUD/ GR/REITORIA (4507158);

Ofício No. 363/PRESI/23 (4522735), de 22/11/2023;

Ofício No.13 /PRESI/24 (4725595), de 08/01/2024;

Site da FCPC: <https://facep.ufc.br/>.

b) Fato

Verificou-se que em alguns projetos, conforme tabela encaminhada no ponto 01 da Solicitação de Auditoria nº 40/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4507158), não havia a disponibilização de documentos, a exemplo de contratos, plano de trabalho e demais ajustes celebrados, dentre outros, indo de encontro ao cumprimento integral do item 9.4.2 do acórdão.

Dessa forma, solicitaram-se esclarecimentos para a não divulgação tempestiva dos respectivos documentos. Em resposta, a FCPC encaminhou o Ofício No. 363/PRESI/23 (4522735), de 22/11/2023, esclarecendo que:

“[...]”

Os nove processos (3715, 3716, 3722, 3727, 3726, 3750, 3780, 3792, 3813) acima listados são fomentados com recursos embasados na Lei de Informática, sob a égide de cláusulas de sigilo e de confidencialidade, cuja divulgação de informações específicas poderia prejudicar o andamento da pesquisa, conforme preconiza a Lei de Acesso à Informação, Nº 12.527/2011, a saber:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis – à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

[...]”

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou

tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional (grifo nosso);

A título de ilustração, passamos a transcrever algumas das cláusulas dos instrumentos jurídicos que nos impedem de tornar público o objeto e/ou o desenvolvimento da pesquisa, além de outras informações de interesse exclusivo do fomentador, a saber: “ Os PARTICIPES desde já acordam em não ceder, transferir, publicar ou divulgar a terceiros por completo ou em frações, quaisquer direitos, informações ou resultados gerados no âmbito do presente Plano de Trabalho, sem anuência prévia e por escrito da parte contrária.”

“Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARTÍCIPE que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de propriedade exclusiva, não podendo outro PARTÍCIPE cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.”

“Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado, relacionado ao ACORDO PARCERIA dependerá de prévia autorização da XXXXXXXX, ressalvada a mera notícia de sua existência. ”

[...]

Os cinco processos (3731, 3743/3744, 3778/3779, 3781/3782, 3783/3784) acima listados são fomentados com recursos embasados na **Lei de Inovação**, com cláusulas de sigilo e confidencialidade, cuja divulgação poderia prejudicar o andamento da pesquisa, conforme preconiza a Lei Nº 12.527/2011 de Acesso a Informação, conforme segue:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

[...]

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional (grifo nosso);

A título de ilustração, transcrevemos algumas das cláusulas dos instrumentos jurídicos que nos impedem de tornar público o objeto e/ou o desenvolvimento da pesquisa de caráter tecnológico e inovador, além de outras informações de interesse exclusivo do fomentador, a saber:

“Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente ACORDO, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO. ”

Desse modo, solicitamos a esse respeitado Órgão que seja feita a análise quanto ao grau de confidencialidade de cada projeto e de seu respectivo financiador.

No que concerne aos processos não listados na planilha supracitada, os documentos já foram disponibilizados no portal da transparência.”

Diante dos esclarecimentos prestados e após nova consulta ao portal de transparência da Fundação, observou-se que as documentações foram adicionadas aos respectivos projetos 3771, 3768, 3791, 3738, 3735, 3736, 3734, 3739, 3733, 3798, 3812, 3827, 3825 e 3832, com exceção daqueles que possuem cláusulas de confidencialidade no contrato sobre a divulgação de informações. No entanto, verificou-se que os projetos 3763 e 3828 não aparecem mais no filtro da listagem de projetos, impossibilitando a consulta. Ademais, não foi encontrado o projeto referente ao P 23067.013444/2022-50, intitulado "Implantação e Consolidação da Pesquisa e Pós-graduação no Campus da UFC em Russas".

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a FCPC informou por meio do Ofício No.13 /PRESI/24 (4725595), de 08/01/2024, conforme segue:

Quanto ao item 5.1.1 do Relatório 010/23, informamos que por um erro do sistema os projetos 3763 e 3828 não apareciam para consulta, tendo sido sanado, estando os referidos projetos já disponíveis para consulta.

Quanto ao projeto referente ao P 23067.013444/2022-50, intitulado "Implantação e Consolidação da Pesquisa e Pós-graduação no Campus da UFC em Russas," informamos que foi verificada sua ausência no portal, onde adotamos providências para sua divulgação na referida página.

Diante das informações fornecidas e após nova consulta ao portal, observou-se que as pendências foram sanadas e o ponto encontra-se atendido.

No entanto, é salutar ressaltar que a disponibilização das informações e de documentos dos projetos/convênios/contratos deve ser sempre realizada de modo tempestivo no portal de transparência da Fundação, em atendimento ao subitem 9.4.2.4 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

5.1.2. INFORMAÇÃO 02 (FASTEF)

Publicação de projetos/convênios/contratos no *site* da FASTEF, celebrados com a Universidade Federal do Ceará.

a) Evidência

Solicitação de Auditoria nº 50/2023/CGAUD/GR/REITORIA, de 08/11/2023;

C.FA/386/2023, de 24/11/2023;

Site da FASTEF: <https://fastef.ufc.br/>

b) Fato

De acordo com a lista de projetos/convênios/contratos celebrados com a FASTEF entre os anos de 2022 e 2023, encaminhada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, por meio do Despacho n.º: 1985/2023/CONVÊNIOS/DGCAC/CCONV (4444314), não foi identificado a publicação dos seguintes processos listados abaixo:

23067.031194/2022-30; 23067.061602/2022-88; 23067.005322/2023-71; 23067.063612/2022-58; 23067.061615/2022-57; 23067.003622/2022-34; 23067.007793/2022-32; 23067.049588/2021-63; 23067.036404/2022-86 e 23067.046645/2022-33.

A Fundação ASTEF se manifestou por meio do Ofício C.FA/386/2023, conforme segue:

Processo	Manifestações
23067.031194/2022- 30	A publicação desse processo pode ser localizada no Portal da Transparência, na seção "PROJETOS/CONVÊNIOS/CONTRATOS". O projeto está vinculado à numeração interna F0408 , com seu título em destaque. [...]
23067.061602/2022-88	A publicação desse processo pode ser localizada no Portal da Transparência, na seção "PROJETOS/CONVÊNIOS/CONTRATOS". O projeto está vinculado à numeração interna F0411 , com seu título em destaque.
23067.005322/2023-71	A publicação desse processo pode ser localizada no Portal da Transparência, na seção "PROJETOS/CONVÊNIOS/CONTRATOS". O projeto está vinculado à numeração interna F0418 , com seu título em destaque.
23067.063612/2022-58	Considerando que o Termo De Cooperação assinado entre a WEG e a UFC, com a interveniência da Fundação ASTEF prevê e, sua Cláusula 6ª as obrigações dos partícipes em relação à divulgação de informações atinentes ao projeto e que há vedação expressa à divulgação de informações técnicas, comerciais, de tecnologias, programas de computadores, procedimentos e rotinas envolvidos diretamente na execução do projeto, recomendamos que haja um tratamento nas informações divulgadas no Portal da Transparência, mais especificamente, concluímos que a Fundação ASTEF pode divulgar as informações relativas às despesas realizadas no âmbito do projeto relativas ao pagamento de pessoal, concessão de diárias, aquisição de material de consumo e que as aquisições de equipamentos, se existirem, só sejam divulgadas mediante autorização expressa da WEG, nos termos da supracitada cláusula. Sobre a divulgação do Plano de Trabalho, opinamos pela não divulgação do mesmo por força da referida cláusula. Sobre a divulgação do Termo de Cooperação, recomendamos consulta formal à WEG sobre a possibilidade de divulgação do mesmo. Tal

	consulta deve indicar que por força da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) e do Acórdão 1178/2018/TCU as fundações têm o dever de divulgar a íntegra do documento e em razão da vedação contida no Termo de Cooperação assinado com a WEG, gostaríamos de receber manifestação formal acerca da possibilidade de divulgação e, caso não seja permitido, trazer justificativa legal para embasar a nossa comunicação à AUDIN/UFC.
23067.061615/2022-57	A publicação desse processo pode ser localizada no Portal da Transparência, na seção "PROJETOS/CONVÊNIOS/CONTRATOS". O projeto está vinculado à numeração interna F0407 , com seu título em destaque.
23067.003622/2022-34	A publicação desse processo pode ser localizada no Portal da Transparência, na seção "PROJETOS/CONVÊNIOS/CONTRATOS". O projeto está vinculado à numeração interna F0369 , com seu título em destaque.
23067.007793/2022-32	A publicação desse processo pode ser localizada no Portal da Transparência, na seção "PROJETOS/CONVÊNIOS/CONTRATOS". O projeto está vinculado à numeração interna F0370 , com seu título em destaque.
23067.049588/2021-63	Considerando que o Termo De Cooperação assinado entre a Thales e a UFC, com a interveniência da Fundação ASTEF prevê e, sua Cláusula 8ª as obrigações dos partícipes em relação ao Sigilo e à Confidencialidade relativas às informações atinentes ao projeto e que há vedação à divulgação de informações técnicas relativas ao projeto, recomendamos consulta formal à Thales para manifestação acerca da possibilidade de divulgação do Plano de Trabalho no Portal da Transparência. Sobre a divulgação das despesas do projeto, concluímos que a Fundação ASTEF pode divulgar as informações relativas às despesas de pagamento de pessoal, concessão de diárias, aquisição de material de consumo e que as aquisições de equipamentos, se existirem, só serão divulgadas mediante autorização expressa da Thales. Tal consulta deve indicar que por força da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) e do Acórdão 1178/2018/TCU as fundações têm o dever de divulgar a íntegra do documento e em razão da vedação contida no Termo de Cooperação assinado com a Thales, gostaríamos de receber manifestação formal acerca da possibilidade de divulgação e, caso não seja permitido, trazer justificativa legal para embasar a nossa comunicação à AUDIN/UFC.
23067.036404/2022-86	Considerando que o Termo De Cooperação assinado entre a Thales e a UFC, com a interveniência da Fundação ASTEF prevê e, sua Cláusula 8ª as obrigações dos partícipes em relação ao Sigilo e à Confidencialidade relativas às informações atinentes ao projeto e que há vedação à divulgação de informações técnicas relativas ao projeto, recomendamos consulta formal à Thales para manifestação acerca da possibilidade de divulgação do Plano de Trabalho no Portal da Transparência. Sobre a divulgação das despesas do projeto, concluímos que a Fundação ASTEF pode divulgar as informações relativas às despesas de pagamento de pessoal, concessão de diárias,

	aquisição de material de consumo e que as aquisições de equipamentos, se existirem, só serão divulgadas mediante autorização expressa da Thales. Tal consulta deve indicar que por força da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) e do Acórdão 1178/2018/TCU as fundações têm o dever de divulgar a íntegra do documento e em razão da vedação contida no Termo de Cooperação assinado com a Thales, gostaríamos de receber manifestação formal acerca da possibilidade de divulgação e, caso não seja permitido, trazer justificativa legal para embasar a nossa comunicação à AUDIN/UFC.
23067.046645/2022-33	Considerando que o Termo De Cooperação assinado entre a Thales e a UFC, com a interveniência da Fundação ASTEF prevê e, sua Cláusula 8ª as obrigações dos partícipes em relação ao Sigilo e à Confidencialidade relativas às informações atinentes ao projeto e que há vedação à divulgação de informações técnicas relativas ao projeto, recomendamos consulta formal à Thales para manifestação acerca da possibilidade de divulgação do Plano de Trabalho no Portal da Transparência. Sobre a divulgação das despesas do projeto, concluímos que a Fundação ASTEF pode divulgar as informações relativas às despesas de pagamento de pessoal, concessão de diárias, aquisição de material de consumo e que as aquisições de equipamentos, se existirem, só serão divulgadas mediante autorização expressa da Thales. Tal consulta deve indicar que por força da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) e do Acórdão 1178/2018/TCU as fundações têm o dever de divulgar a íntegra do documento e em razão da vedação contida no Termo de Cooperação assinado com a Thales, gostaríamos de receber manifestação formal acerca da possibilidade de divulgação e, caso não seja permitido, trazer justificativa legal para embasar a nossa comunicação à AUDIN/UFC.

Diante da resposta apresentada, consultou-se novamente o *site* da FASTEFE em dezembro de 2023 e verificou-se que os processos foram publicados, com exceção daqueles que possuem cláusulas de confidencialidade no contrato sobre a divulgação de informações, restando o ponto atendido.

No entanto, é salutar ressaltar que a disponibilização das informações e de documentos dos projetos/convênios/contratos deve ser sempre realizada de modo tempestivo no portal de transparência da Fundação, em atendimento ao subitem 9.4.2.4 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

5.1.3. INFORMAÇÃO 03 (FCETREDE)

Ausência de informações acerca do projeto "Especialização em Assessoria Executiva – UFC" no portal de transparência da Fundação Cetrede.

a) Evidência

Portal da Transparência (<http://200.129.35.34:8888/PortalTransparencia/>);

Processo SEI nº 23067.039190/2023-81;

Solicitação de Auditoria nº 47/2023/CGAUD/GR/REITORIA;

Ofício Ref. PR – 199/2023 (4601665);

Ofício Ref. PR - 003/2023 (4725221), de 08/01/2024.

b) Fato

Após realizar uma consulta na seção "Projetos, Convênios e Contratos > Relação de Pagamentos" relativa ao projeto "Especialização em Assessoria Executiva – UFC," cujo objetivo é receber apoio da contratada para a realização da gestão administrativa e financeira dos recursos financeiros necessários à formação e execução do projeto de ensino sob o título especialização em assessoria executiva e gestão pública e privada, constatou-se que não foram localizadas informações sobre pagamentos recebidos por agentes participantes do referido projeto.

Questionada sobre o fato em questão, a Fundação CETREDE, através do Plano de Providências anexado ao Ofício Ref. PR – 199/2023 (4601665), de 01 de novembro de 2023, apresentou os seguintes esclarecimentos:

Buscando atender ao disposto no item 9.4.5 do Acórdão 1178/2018-Plenário e ao que foi apresentado na Solicitação de Auditoria nº47/2023/CGAUD/GR/REITORIA, vimos esclarecer que o Projeto “Especialização em Assessoria Executiva-UFC” foi encerrado, pois não atingiu a quantidade de matriculados suficiente para prosseguimento. Informamos também que as medidas cabíveis e os trâmites formais necessários para o encerramento do devido Projeto estão sendo realizados, incluindo a prestação de contas com a justificativa para a devolução dos valores arrecadados aos alunos matriculados. Estas informações serão alimentadas no Sistema SAGI, e estarão disponíveis no Portal da Transparência.

Após a análise dos esclarecimentos fornecidos, esta CGAUD ressalta a importância de efetuar a conclusão dos procedimentos relatados, a fim de assegurar a plena transparência no processo e atualização das informações no site da fundação.

Em resposta ao Relatório Preliminar, a FCETREDE, através do Ofício Ref. PR - 003/2023 (4725221), de 08/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

Comunicamos a Vossa Senhoria que estamos em fase de conclusão dos procedimentos para a finalização do Projeto "Especialização em Assessoria Executiva- UFC" e elaboração da prestação de contas, seguida da justificativa referente a restituição dos valores arrecadados dos alunos matriculados.

As informações serão registradas no Sistema SAGI, com previsão de disponibilização dos dados por meio do Portal da Transparência, até o dia 23/01/2024.

Diante dos esclarecimentos prestados, esta CGAUD aguardará a finalização do trabalho que vem sendo realizado pela Fundação, a fim de assegurar a plena transparência no processo e atualização das informações no site da Fundação Cetrede.

5.1.4. INFORMAÇÃO 04 (FCETREDE)

Publicação dos indicadores de resultados e avaliação de desempenho 2022 no portal de transparência da Fundação Cetrede.

a) Evidência

Portal da Transparência (<http://200.129.35.34:8888/PortalTransparencia/>);

Processo SEI nº 23067.039190/2023-81;

Solicitação de Auditoria nº 47/2023/CGAUD/GR/REITORIA;

Ofício Ref. PR – 199/2023 (4601665);

Ofício Ref. PR - 003/2023 (4725221), de 08/01/2024.

b) Fato

Levando em consideração o disposto no item 9.4.12 do Acórdão 1178/2018-Plenário, que estipula:

9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;

9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio; [...]

Foi identificado que o documento intitulado "Indicadores de Resultados e Avaliação de Desempenho 2022", localizado na seção "Indicadores de Resultados," do Portal da Transparência da Fundação, não corresponde a "Indicadores de Resultados e de Impactos" e nem a um "Relatório de Avaliação de Desempenho", como estipulado no Acórdão 1178/2018-Plenário. Em vez disso, trata-se de um Relatório de Planejamento de Atividades e Previsão Orçamentária para o ano de 2023.

Questionado sobre o fato em questão, a Fundação CETREDE, através do Plano de Providências anexado ao Ofício Ref. PR – 199/2023 (4601665), de 01 de novembro de 2023, apresentou os seguintes esclarecimentos:

Diante do que foi solicitado para atendimento do item 9.4.12 do Acórdão 1178/2018-Plenário, já tomamos as medidas cabíveis, corrigindo a falha técnica, substituindo o documento que estava inserido em Indicadores de Resultado e de Impacto, pelo arquivo correto, “Avaliação de Desempenho do ano 2022”, já se encontrando disponível através do Portal da Transparência.

Complementarmente, em resposta ao Relatório Preliminar, a FCETREDE, através do Ofício Ref. PR - 003/2023 (4725221), de 08/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

Informamos que o documento de acompanhamento solicitado está disponibilizado no Portal da Transparência. Link: [http://200.129.35.34:8888/Portal Transparencia/docs_pt?Codigo=2](http://200.129.35.34:8888/Portal%20Transparencia/docs_pt?Codigo=2)

Diante dos esclarecimentos apresentados e uma vez verificada a correção da falha apontada, considera-se o ponto atendido.

5.2. ACHADOS DE AUDITORIA

5.2.1. CONSTATAÇÃO 01 (PROPLAD/STI/GR)

Não atendimento dos itens 9.3.1, 9.3.2 e subitens do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

a) Evidência

Ofício 162/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4401022), de 25/07/2023;

Ofício 180/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4421370), de 04/08/2023;

Solicitação de Auditoria nº 54/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4613847), de 09/11/2023;

Ofício 197/2023/STI_REITORIA/REITORIA (4402523), de 26/07/2023;

Despacho nº 264/2023/CONTRATOS/DGCAC/CCONV (4447575), de 17 de agosto de 2023;

Despacho nº 302/2023/CONTRATOS/DGCAC/CCONV (4525855), de 26 de setembro de 2023;

Despacho nº 347/2023/DPCON/CCONV (4623944), de 14/11/2023;

Ofício 316/2023/STI_REITORIA/REITORIA (4631397), de 17/11/2023;

OFÍCIO 7/2024/STI_REITORIA/REITORIA (4723583), de 08/01/2024;

Despacho n.º: 69/2024/CONVÊNIOS/DGCAC/CCONV (4732420), de 12/01/2024;

OFÍCIO 14/2024/GR/REITORIA (4733237), de 12/01/2024.

b) Fato

Trata-se de reiteração da Constatação 01 do Relatório 010/2022. A determinação 9.3, em especial os itens 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão nº 1178/2018-Plenário solicita que sejam tomadas providências pela Universidade de forma a melhorar a transparência no relacionamento com as Fundações de Apoio:

9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

Dando continuidade ao trabalho realizado em 2022, cujos resultados foram disponibilizados no Relatório de Auditoria nº 010/2022 (4069822), esta CGAUD recomendou, na constatação 01 do referido relatório que a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação, conjugassem esforços urgentes para finalizar e implantar o sistema em desenvolvimento para gerenciar a execução físico-financeira dos projetos, visando ao atendimento integral dos itens 9.3.1 e 9.3.2 e subitens do acórdão nº 1178/2018-Plenário, que trata do relacionamento das IFES com as fundações de apoio.

Nesse sentido, foram expedidos os seguintes documentos requestando atualizações da PROPLAD e da STI sobre o referido ponto: Ofício 162/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4401022), de 25/07/2023; Ofício 180/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4421370), de 04/08/2023, Solicitação de Auditoria nº 54/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4613847), de 09/11/2023. As últimas informações prestadas que tratam das tratativas em prol do atendimento da respectiva matéria foram através dos documentos abaixo:

a) Ofício 197/2023/STI_REITORIA/REITORIA (4402523), de 26/07/2023:

“Comunicamos a V. Sa. que os prazos informados no cronograma estão sujeitos à alteração, tendo em vista que não nos foi repassada a especificação completa das regras a serem incorporadas no sistema, bem como o andamento do projeto depende de participação ativa e frequente da unidade demandante (PROPLAD).

1. Continuam, portanto, os mesmos prazos (projeto suspenso), tendo em vista que os demandantes não informaram acerca dos requisitos e alterações no sistema.
2. Ademais, informamos a V. Sa. que, para a retomada do referido projeto, faz-se necessárias:

- Indicação do preposto da Pró-reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) que fará a especificação dos requisitos e testes das adequações necessárias relativos ao módulo no sistema. O ideal é que o servidor seja acessível e tenha disponibilidade para reuniões constantes, visando dar celeridade no processo e evitar ocorrências observadas na primeira versão do projeto;

- Recomposição urgente pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) da equipe de TI, tendo em vista a saída de servidores do corpo técnico que trabalham com desenvolvimento. Inclusive, dois servidores que trabalharam na versão inicial do projeto não estão mais na instituição. Sem essa recomposição, deverá ser tratado com a Administração a parada de execução de outros projetos para o atendimento da demanda em questão.

- Com relação ao tipo de documento, está sendo realizada a verificação com a equipe técnica do sistema.”

b) Despacho nº 264/2023/CONTRATOS/DGCAC/CCONV (4447575), de 17 de agosto de 2023:

Para atendimento integral da demanda há necessidade de desenvolvimento de ferramenta integrada para que possamos atender de forma eficaz e definitiva as solicitações do Acórdão nº 1178/2018-Plenário, considerando, ainda, o processo 23067.039359/2022-11 em que esta PROPLAD solicitou a STI o desenvolvimento de sistema informado para a contratação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos envolvendo as fundações de apoio vinculadas a esta autarquia federal e em resposta sobreveio o DESPACHO 131/2023/STI_REITORIA/REITORIA (4397919) em o unidade afirma a necessidade de "recomposição urgente pela PROGEP da equipe de TI, tendo em vista a saída de 15 servidores do corpo técnico que trabalham com desenvolvimento. Inclusive, dois servidores que trabalharam na versão inicial do projeto não estão mais na instituição. Sem essa recomposição, deverá ser tratado com a Administração a parada de execução de outros projetos para o atendimento da demanda em questão."

Verifica-se, portanto, a necessidade urgente da mobilização dos recursos humanos e tecnológicos para viabilizar o desenvolvimento de uma ferramenta capaz de realizar a gestão integrada do processos envolvendo às Fundações de apoio, em atendimento aos requisitos elencados no Acórdão nº 1178/2018-Plenário.”

c) Despacho nº 302/2023/CONTRATOS/DGCAC/CCONV (4525855), de 26 de setembro de 2023:

Em resposta ao Despacho n.º 1955/2023/PROPLAD/UFC (4398270), indica-se os servidores Augusto Cezar Moura de Macedo e Wood Allen dos Reis da Silva como prepostos encarregados de definir os requisitos para a construção de um sistema informatizado de acompanhamento e controle dos projetos acadêmicos. É importante

ressaltar que, devido às características transversais do sistema e sua interação com outras áreas fora da PROPLAD, sugerimos, fortemente, a formação de uma equipe interdisciplinar composta por membros da PREX, PROGEP, PRPPG, SECGOV, AUDIN e PROINTER. Isso permitirá a criação de uma ferramenta centralizada e integrada para o acompanhamento simultâneo de projetos acadêmicos.

Além disso, considerando a urgência e a importância de desenvolver uma ferramenta que esteja em conformidade com a legislação vigente, recomendamos encaminhar essa questão à PROGEP e aos demais órgãos da administração superior. Eles podem providenciar a recomposição da equipe técnica da STI ou até mesmo considerar alternativas no mercado para adquirir uma ferramenta que atenda às necessidades de controle e fiscalização.

d) Despacho nº 347/2023/DPCON/CCONV (4623944), de 14/11/2023:

Em atenção ao ponto 1, que trata da constatação 01 do Relatório de Auditoria nº 012/2022 (4069822) acerca do não atendimento dos itens 9.3.1, 9.3.2 e subitens do acórdão nº1178/2018-Plenário, que solicita manifestação sobre a atualização das estratégias a serem adotadas pelos setores envolvidos para seu pleno atendimento, informa-se acerca da última tramitação do processo 23067.039359/2022-11 em que esta PROPLAD solicitou a STI o desenvolvimento de sistema informado para a contratação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos envolvendo as fundações de apoio vinculadas a esta autarquia federal e em resposta sobreveio o DESPACHO 131/2023/STI_REITORIA/REITORIA (4397919) em o unidade afirma a necessidade de "recomposição urgente pela PROGEP da equipe de TI, tendo em vista a saída de 15 servidores do corpo técnico que trabalham com desenvolvimento. Inclusive, dois servidores que trabalharam na versão inicial do projeto não estão mais na instituição. Sem essa recomposição, deverá ser tratado com a Administração a parada de execução de outros projetos para o atendimento da demanda em questão."

Em resposta ao Despacho n.º 1955/2023/PROPLAD/UFC (4398270), a PROPLAD indicou-se os servidores Augusto Cezar Moura de Macedo e Wood Allen dos Reis da Silva como prepostos encarregados de definir os requisitos para a construção de um sistema informatizado de acompanhamento e controle dos projetos acadêmicos. Além disso, foi destacada a características transversais do sistema e sua interação com outras áreas fora da PROPLAD e, diante disso, foi sugerida a formação de uma equipe interdisciplinar composta por membros da PREX, PROGEP, PRPPG, SECGOV, AUDIN e PROINTER. Isso permitirá a criação de uma ferramenta centralizada e integrada para o acompanhamento simultâneo de projetos acadêmicos.

Ademais, destaca-se que está em andamento solicitação para o desenvolvimento de sistema integrado para centralizar as ações de fiscalização e controle pertinentes a relação envolvendo as fundações de apoio, contudo verificou-se ausência de recursos humanos para tal desenvolvimento. Em contrapartida, esta coordenadoria entende a importância da plena implementação do disposto na RESOLUÇÃO Nº 14/CONSUNI/2022 E RESOLUÇÃO Nº 15/CONSUNI/2022, porém ainda não foi possível a implementação sem o envolvimento das demais unidades administrativas da UFC, qual seja PREX, PRPPG, PROGEP e SECGOV."

e) Ofício 316/2023/STI_REITORIA/REITORIA (4631397), de 17/11/2023:

A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) dará início a uma série de ações, incluindo a alocação de pessoal e a tomada de providências necessárias, com o objetivo de retomar o projeto em questão.

Ademais, será realizada uma análise dos impactos que a nova resolução poderá acarretar ao sistema atualmente em desenvolvimento. Essas atividades serão conduzidas em

colaboração com a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) e outras pró-reitorias relevantes.”

Diante das considerações apresentadas, é evidente a complexidade na implementação do sistema mencionado, uma vez que se depara com a escassez de recursos humanos na área de Tecnologia da Informação (TI) para o desenvolvimento da ferramenta. Adicionalmente, a definição dos requisitos é desafiadora devido às características abrangentes do sistema e à necessidade de adaptação às novas diretrizes estabelecidas pelas Resoluções nº 14/CONSUNI/2022 e Resolução nº 15/CONSUNI/2022, em que acaba sendo necessário envolver diversos setores da Universidade.

Cabe ressaltar que, apesar do acompanhamento da matéria por mais de quatro anos, o progresso na implementação do sistema tem sido lento. Ainda há um considerável percurso a ser percorrido para que a Universidade efetivamente concretize a mencionada ferramenta, publique informações em seu site e cumpra integralmente as recomendações do Acórdão do Tribunal de Contas da União.

Com efeito, percebe-se que a determinação entabulada pelo Tribunal de Contas da União trata verdadeiramente de uma questão institucional a demandar um esforço coordenado, coletivo e, acima de tudo, vocacionado à resolução da problemática. Os riscos envolvidos no descumprimento do acórdão do Tribunal de Contas da União alcançam não somente a potencial responsabilização da Instituição e seus gestores, mas igualmente coloca em xeque o alcance dos objetivos institucionais de longo prazo definidos tanto na legislação pátria quanto nos normativos internos UFC.

Dessa forma, é possível concluir que a operacionalização do sistema proposto pelo TCU - e já em fase de desenvolvimento na Universidade Federal do Ceará há anos - é uma providência de alta relevância e criticidade, cuja priorização é fortemente recomendada pela Coordenadoria Geral de Auditoria da UFC.

Por certo, os escassos recursos e as inesgotáveis demandas desafiam a gestão a tomar medidas com base em mecanismos de priorização, de modo a garantir que, inobstante os poucos recursos disponíveis, aquelas demandas mais urgentes para a comunidade possam ser entregues, proporcionando com que o gestor tome as decisões por esta ou aquela demanda de modo estruturado e fundamentado em critérios objetivos e publicizados. Somente dessa forma é possível atender ao princípio da motivação dos atos públicos e da supremacia do interesse público, resguardando a gestão e os atos dos gestores em face de eventuais questionamentos externos.

Assim, esta CGAUD, como forma de contribuição e assessoramento à alta administração da UFC, traz em destaque as características fundamentais da demanda versada na presente constatação, cuja proposta se trata da efetivação de um sistema informatizado que visa a garantir o atendimento das normas de transparência e controle que regem a atuação das universidades perante suas Fundações de apoio.

Portanto, urge esclarecer que, conforme se trata de uma demanda oriunda do Tribunal de Contas da União - o qual determinou que as Universidades, dentre elas a UFC, promovessem o atendimento das normas legais que definiram as competências e controles dessas relações -, o que configura um risco iminente de responsabilização daqueles gestores que, podendo, não tomaram providências suficientes para o atendimento da determinação da Corte de Contas²; de outro lado, não o fazendo, devem demonstrar que não tiveram possibilidade real de fazê-lo, por exemplo, mediante a definição de critérios específicos e normatizados para as prioridades de desenvolvimentos de múltiplos sistemas informatizados.

Ademais, saliente-se que a Universidade Federal do Ceará atualmente está conseguindo dar cumprimento somente parcial às normas legais que estabelecem regras e competências de controle no relacionamento com Fundações de Apoio, uma vez que ainda carece de medidas efetivas que garantam o atendimento dos critérios mínimos de transparência apontados na legislação. É possível afirmar que a carência de um movimento efetivo e institucional capaz de solucionar a problemática pode gerar consequências gravosas para a instituição, uma vez que o descumprimento de normas e regras estabelecidas são causas expressas de responsabilização de gestores e instituições³.

Relembre-se uma vez mais que os relatórios de auditoria emitidos nos quatro últimos exercícios, bem como o atual relatório, compõem o rol de documentos dirigidos ao Tribunal de Contas da União no âmbito do processo de prestação de contas anual da UFC, além de repousarem em transparência ativa no site e sistemas institucionais da Universidade, de modo que eventual

² Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:

Art. 209. O Tribunal julgará as contas irregulares quando evidenciada qualquer das seguintes ocorrências: § 1º. O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

³ Constituição Federal: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Lei n. 8.112/90, Art. 116. São deveres do servidor: (...) III - observar as normas legais e regulamentares;

recalcitrância ou impossibilidades materiais não justificadas na conclusão das medidas já iniciadas para desenvolvimento do sistema mencionado irão expor a instituição a riscos indesejáveis.

Cumpre lembrar ainda que a ausência de um sistema centralizado e robusto de controle interno e transparência das fundações de apoio da Universidade gera para a administração riscos reais e cotidianos de integridade, uma vez que tal ferramenta tem por objetivo justamente evitar ocorrências lesivas, a exemplo de falha de transparência, pagamentos indevidos, além dos riscos acadêmicos envolvidos na gestão dos projetos executados por essas Fundações.

Como se percebe, inúmeros são os fundamentos que levam à conclusão de que o sistema versado na atual constatação de auditoria é dotado de elevadas relevância e criticidade institucionais, as quais devem lhe garantir alto grau de priorização dentre as demandas dispostas sob a alta administração da Universidade, sendo que tais fundamentos devem ser levados em consideração no bojo da sistemática própria a ser adotada e/ou continuada pela gestão, a fim de ilustrar suas decisões quanto àqueles sistemas informatizados que deverão ser desenvolvidos em caráter de urgência e aqueles outros que deverão aguardar melhor oportunidade administrativa.

Esta CGAUD reforça seu papel de assessoramento à alta administração da UFC por meio da presente ação, em cumprimento à demanda do Tribunal de Contas da União. Em que pese esta unidade de Auditoria não possuir prerrogativa de determinar a adoção de medidas imediatas pela Administração, insistimos que seja reexaminado se esta Universidade está se empenhando ao máximo para atender ao TCU.

De forma complementar, segue o trecho do relatório do TCU TC 025.594/2016-8 que embasou o acórdão e que fornece mais detalhes acerca das medidas a serem adotadas pelas IFES, no que se referem aos subitens 9.3.1 e 9.3.2:

5.3.1 implantar o registro centralizado de projetos de ampla publicidade, exigido pelo Decreto 7.423/10 (art. 12, §2º), assim entendido como um único sistema informatizado de acesso público na internet, que permita o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto (art. 11, §1º) e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação), geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES/IF, divulgando informações sobre os projetos no que diz respeito à fundamentação normativa, sistemática de elaboração e de aprovação, tramitação interna, plano de trabalho, valores, acompanhamento de metas e avaliação e resultados, dados relativos à seleção para concessão de bolsas, remunerações pagas e seus beneficiários (achado II.4);

5.3.2 adotar na divulgação das informações, em especial naquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que neles participam os seguintes parâmetros: a)

disponibilização na forma de uma relação, lista ou planilha que contemple todos os projetos/agentes, de todas as fundações, atendendo aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade (Lei 12.527, art. 4º, VI, art. 7º, IV, art. 8º, §3º, II, III e IV; Decreto 8.777/15, art. 3º, V); b) possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos/agentes por diversos parâmetros (Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, I; Lei 12.965/14, art. 25, IV), como, por exemplo, por fundação de apoio, por projeto, por situação (vigência), por finalidade, por origem do recurso, por unidade acadêmica/administrativa, por coordenador, por agente, por período; c) possibilitar a gravação de relatórios a partir da lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, III); d) atualização tempestiva das informações disponibilizadas em seus sites (Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, VI); (achados II.8 e II.9);

Nesse contexto, apesar dos esclarecimentos fornecidos pelos setores envolvidos, constata-se que os itens 9.3.1 e 9.3.2 (e seus subitens) do acórdão nº 1178/2018-Plenário permanecem sem atendimento. Assim, ratifica-se a necessidade de que sejam conjugados esforços mútuos entre os envolvidos para a finalização e implantação do sistema e que seja dada prioridade, pela Alta Administração e demais envolvidos, no tratamento das estratégias adotadas em prol do atendimento do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

c) Causa

Fragilidade na publicidade das informações concernentes à execução físico-financeira dos projetos.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

A Superintendência de Tecnologia da Informação se pronunciou em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do OFÍCIO 7/2024/STI_REITORIA/REITORIA (4723583), de 08/01/2024, conforme segue:

Considerando as respostas apresentadas para a constatação, reforçamos as necessidades abaixo:

Recomposição urgente da equipe técnica da STI, tendo em vista que, em valores atualizados, está com a defasagem de 16 servidores e com a perspectiva de saída de mais 12 servidores no primeiro semestre de 2024 (em virtude de aprovação ou de está na lista de classificáveis de outros concursos, além de aposentadorias). Com isso, com a efetivação dessas saídas, a equipe de desenvolvimento ficará com menos de 50% e altamente limitada para o atendimento de demandas.

Priorização da Reitoria para o atendimento dessa demanda em detrimento das outras demandas existentes, dada a limitação de pessoal. Tendo em vista que a recomposição de servidores não poderá ser efetivada a curto prazo (em virtude da necessidade de realização de concurso), provavelmente, será necessário parar a execução de projetos em andamento para a realocação de servidores.

Formação e formalização de uma equipe multisetorial para trabalhar na definição dos requisitos do sistema, tendo em vista a resposta dada pela CCONV/PROPLAD ("É importante ressaltar que, devido às características transversais do sistema e sua interação com outras áreas fora da PROPLAD, sugerimos, fortemente, a formação de uma equipe interdisciplinar composta por membros da PREX, PROGEP, PRPPG, SECGOV, AUDIN e PROINTER").

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, por sua vez, através do Despacho n.º: 69/2024/CONVÊNIO/DGCAC/CCONV (4732420), de 12/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

Para a implementação integral dos itens:

9.3.1: Implementar um registro centralizado de projetos de ampla publicidade, constituído por um sistema informatizado de acesso público na internet. Esse sistema permitirá o acompanhamento simultâneo da tramitação interna e da execução físico-financeira de todos os projetos, independentemente de sua finalidade, gerenciados por fundações que apoiam a instituição de ensino, com divulgação aberta de informações sobre os projetos; e

9.3.2: Adotar parâmetros específicos na divulgação das informações, especialmente no que diz respeito ao registro centralizado de projetos e aos participantes envolvidos. Isso inclui a disponibilização em formato de relação, lista ou planilha abrangendo todos os projetos e agentes de todas as fundações, com a capacidade de filtragem, ordenação, totalização por parâmetros e pesquisa textual. Além disso, deve ser possível gerar relatórios a partir da lista em diversos formatos eletrônicos, com ênfase na facilidade de análise, e garantir a atualização oportuna das informações nos sites eletrônicos correspondentes.

É imprescindível desenvolver e implementar um sistema informatizado que assegure o registro abrangente de todos os procedimentos vinculados à contratação de fundações de apoio. Isso se torna fundamental diante da variedade de opções disponíveis de contratação relacionadas as fundações que podem ser de natureza de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, inovação e desenvolvimento tecnológico. Como já relatado fartamente em diversas respostas dessa PROPLAD que, aliás, não possui a atribuição do desenvolvimento de sistema ou solução tecnológica nos termos solicitados e descritos no Acórdão 1178/2018 - Plenária TCU.

Cabe, portanto, a administração superior alocar esforços (materiais e humanos) para a implementação de medidas para uniformização dos procedimentos internos com a atualizados e compatibilização das resoluções internas e demais normas das diversas áreas (PREX, PROINTER, PRPPG, PROCULT etc) que envolvam, em alguma medida, as fundações de apoio.

Por fim, o Gabinete do Reitor se pronunciou em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do OFÍCIO 14/2024/GR/REITORIA (4733237), de 12/01/2024, conforme segue:

Em atenção ao recomendado pela Coordenadoria Geral de Auditoria no tocante à transparência do relacionamento da UFC com as Fundações de Apoio, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2023, que consta no Relatório de Auditoria no 010/2023 (4697737), este Gabinete da Reitoria da Universidade Federal do Ceará, analisando o teor do documento, verificou haver três recomendações ligadas ao Gabinete da Reitoria, quais sejam:

9.3.1: Implementar um registro centralizado de projetos de ampla publicidade, constituído por um sistema informatizado de acesso público na internet. Esse sistema permitirá o

acompanhamento simultâneo da tramitação interna e da execução físico-financeira de todos os projetos, independentemente de sua finalidade, gerenciados por fundações que apoiam a instituição de ensino, com divulgação aberta de informações sobre os projetos;

Acerca da referida recomendação, destaca-se que um sistema informatizado que conste o registro geral de todos os procedimentos relacionados às fundações de apoio faz-se fundamental na garantia da transparência das ações públicas, no que a Administração Superior confirma seu compromisso em realizá-lo até o término do segundo semestre do ano corrente, alocando esforços (materiais e humanos) para a implementação dos sistemas necessários ao cumprimento das normas legais.

9.3.2: Adotar parâmetros específicos na divulgação das informações, especialmente no que diz respeito ao registro centralizado de projetos e aos participantes envolvidos. Isso inclui a disponibilização em formato de relação, lista ou planilha abrangendo todos os projetos e agentes de todas as fundações, com a capacidade de filtragem, ordenação, totalização por parâmetros e pesquisa textual. Além disso, deve ser possível gerar relatórios a partir da lista em diversos formatos eletrônicos, com ênfase na facilidade de análise, e garantir a atualização oportuna das informações nos sites eletrônicos correspondentes.

Sobre a referida recomendação, faço constar que será desenvolvido, juntamente aos setores ligados à Tecnologia da Informação da Universidade, um sistema online que permita acessibilidade e capacidade de análise e relacionamento entre dados cadastrados, facilitando sua utilização de forma ampla pela sociedade civil, para os mais variados fins.

9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;

Por fim, acerca do item 9.4.3, informo que intenta-se divulgar a integralidade dos projetos das instituições apoiadas pela Universidade, permitindo que qualquer cidadão acesse os dados online, para conferência da execução físico-financeira de cada projeto, possibilitando a efetivação da transparência dos serviços públicos prestados, em acordo com as normas vigentes.

Desse modo, confirmo ciência do teor dos itens recomendados, ao passo que informo que se cumprirá as recomendações até o término do segundo semestre do ano corrente.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Tendo em vista as informações prestadas pela PROPLAD, STI e Gabinete do Reitor acerca das estratégias a serem adotadas e seu cronograma de execução, esta CGAUD informa que fará o acompanhamento das ações tomadas. Dessa forma, a presente constatação continuará sendo objeto de monitoramento até a conclusão dos trabalhos.

Por fim, ratifica-se a importância da continuidade dos esforços mútuos dos envolvidos, para que seja dada prioridade e celeridade no tratamento das estratégias adotadas em prol do atendimento integral do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Conjuguar esforços urgentes para finalizar e implantar o sistema em desenvolvimento para gerenciar a execução físico-financeira dos projetos, visando ao atendimento integral dos itens 9.3.1 e 9.3.2 e subitens do acórdão nº 1178/2018-Plenário, que trata do relacionamento das IFES com as fundações de apoio.

5.2.2. CONSTATAÇÃO 02 (PROPLAD/GR)

Não atendimento do item 9.3.3 e subitens 9.3.3.1, 9.3.3.2, 9.3.3.3, 9.3.3.4, 9.3.3.5 e 9.3.3.6 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

a) Evidência

Ofício 180/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4421370), de 04/08/2023;

Solicitação de Auditoria nº 54/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4613847), de 09/11/2023;

Despacho n.º: 2401/2023/CONVÊNIOS/DGCAC/CCONV (4537388), de 29/09/2023;

Despacho nº 347/2023/DPCON/CCONV (4623944), de 14/11/2023;

Despacho n.º: 69/2024/CONVÊNIOS/DGCAC/CCONV (4732420), de 12/01/2024.

b) Fato

Trata-se de reiteração da Constatação 02 do Relatório 010/2022. O Acórdão 1178/2018 - TCU – Plenário traz no item 9.3.3 e seus subitens a necessidade de adoção das seguintes medidas:

- 9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:
- 9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;
- 9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;
- 9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;
- 9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
- 9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
- 9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio; [...]

A partir das análises realizadas no ano de 2023, não foi possível localizar no site da UFC (<https://www.ufc.br/>), ou no site da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

(<https://proplad.ufc.br/pt/>), divulgação, de modo centralizado e organizado, dos itens acima elencados no acórdão nº 1178/2018 - TCU Plenário, referente ao relacionamento da Instituição com suas fundações de apoio.

Nesse sentido, foram remetidos à PROPLAD o Ofício 180/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4421370), de 04/08/2023 e a Solicitação de Auditoria nº 54/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4613847), de 09/11/2023, requerendo informações atualizadas com as últimas ações implementadas com vistas ao atendimento dos referidos itens, bem como sugeriu que fosse efetuada nova análise do item 9.3.3, detalhando-se cada subitem, para verificar o que já seria possível atender por meio de publicações nos sites da PROPLAD/UFC ou reorganizando as informações disponibilizadas nos portais da Universidade.

Assim, a Pró-Reitoria de Administração respondeu por meio do Despacho n.º: 2401/2023/CONVÊNIO/DGCAC/CCONV (4537388), de 29/09/2023 que:

[...] há em andamento solicitação para o desenvolvimento de sistema integrado para centralizar as ações de fiscalização e controle pertinentes a relação envolvendo as fundações de apoio, conforme já é de conhecimento desta COORDENADORIA GERAL DE AUDITORIA, contudo verificou-se ausência de recursos humanos para tal desenvolvimento. Em contrapartida, esta coordenadoria entende a importância da plena implementação do disposto nas Resoluções 14/2022 - Consuni e 15/2022-Consuni, porém não é possível a implementação sem o envolvimento das demais unidades administrativas da UFC, qual seja PREX, PRPPG, PROGEP e SECGOV.”

Posteriormente, na última manifestação, a PROPLAD informou por meio do Despacho nº 347/2023/DPCON/CCONV (4623944), de 14/11/2023, que:

“9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

Em atendimento ao item 9.3.3 do Acórdão nº 1178/2018-Plenário, informa-se que esta Coordenadoria irá propor reunião em conjunto com a Assessoria Geral, a ser realizada dentro de um período de 60 (sessenta) dias, para que as informações vinculadas ao relacionamento desta Universidade com as Fundações de Apoio (Razão Social, CNPJ, qualificação, período de qualificação, entre outras informações) sejam publicados no portal da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD).

9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio:

Para atendimento ao item 9.3.3.1 do Acórdão nº 1178/2018-Plenário, destaca-se que esta Coordenadoria irá propor reunião em conjunto com a Assessoria Geral, a ser realizada dentro de um período de 60 (sessenta) dias, para que as informações vinculadas às regras e condições de relacionamento das Fundações de Apoio sejam publicados no portal da PROPLAD.

9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade:

Em atenção ao item 9.3.3.2 do Acórdão nº 1178/2018-Plenário, ressalta-se que, em conformidade com o Art. 7º da Resolução nº 15/CONSUNI/2022, é de competência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a responsabilidade pelos controles relativos

à participação dos docentes em projetos com fundações, tais como: implicações no regime de trabalho, regras e limites de recebimento de valores.

Diante do exposto e verificando que o item 9.3.3.2 do Acórdão nº 1178/2018-Plenário trata da concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade, verifica-se que este item não é de competência desta Coordenadoria e, portanto, sugere-se que, previamente à publicação dessas informações pela Universidade Federal do Ceará, tais informações sejam previamente analisadas pela Pró-Reitoria competente.

9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio:

No que se refere ao item 9.3.3.3 do Acórdão nº 1178/2018-Plenário, ressalta-se que esta Coordenadoria não é responsável pela disponibilização das informações relativas aos agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio. Tal obrigação recai sobre as Fundações de Apoio que devem publicar em seus portais de transparência institucionais de acesso público.

9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente:

Em atenção ao item 9.3.3.4 do Acórdão nº 1178/2018-Plenário, Em atenção ao item 9.3.3.4 do Acórdão nº 1178/2018-Plenário e tendo em vista o Capítulo III, Competências e Responsabilidades da Resolução nº 15/CONSUNI/2022, verifica-se em seu Art. 6º que compete ao Conselho Universitário exercer os Controles Finalístico e de Gestão dos instrumentos de parceria da UFC com suas fundações de apoio, vedada a delegação. Diante disso, esta Coordenadoria sugere que os autos sejam encaminhados à unidade competente para atendimento da presente demanda. Destaca-se que os indicadores devem ser estabelecidos pela SECGOV desta UFC, estando dentro das dimensões indicadas na Resolução nº 15/CONSUNI/2022.

9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio:

Quanto ao item 9.3.3.4 do Acórdão nº 1178/2018-Plenário e tendo em vista o Capítulo III, Competências e Responsabilidades da Resolução nº 15/CONSUNI/2022, verifica-se em seu Art. 6º que compete ao Conselho Universitário exercer os Controles Finalístico e de Gestão dos instrumentos de parceria da UFC com suas fundações de apoio, vedada a delegação, mediando os emissão dos certificados de regularidade pela PROGEP, PROPLAD e CGAUD.

9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio:

Para atendimento ao item 9.3.3.6, informa-se que esta Coordenadoria irá propor reunião em conjunto com a Assessoria Geral para que os processos e relatórios de prestação de contas dos contratos firmados junto a esta Universidade sejam publicados no site desta Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Diante dos esclarecimentos prestados, observa-se que a PROPLAD se propôs a publicar, no site da Pró-Reitoria, informações vinculadas ao relacionamento desta Universidade com as Fundações de Apoio (Razão Social, CNPJ, qualificação, período de qualificação, entre outras informações), informações vinculadas às regras e condições de relacionamento das Fundações de Apoio e os processos e relatórios de prestação de contas dos contratos firmados junto a esta Universidade, em atendimento aos itens 9.3.3.1 e 9.3.3.6.

De forma complementar, segue o trecho do relatório do TCU que embasou o acórdão, que fornece mais detalhes sobre as informações a serem divulgadas, no que se referem aos subitens 9.3.3.1 e 9.3.3.6:

5.3.3 divulgar em seus sítios na internet, no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

a) informações institucionais e organizacionais que explicitem as regras e condições sobre o seu relacionamento com suas fundações de apoio, tais como: a ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento (Decreto 7.423/10, art. 4º, IV); a norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação (Decreto 7.423/10; art. 4º, V); a portaria de credenciamento (Lei 8.958/94 art. 2º, III); as atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade (Decreto 7.423/10, art. 4º, II); a fundamentação normativa e a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento, avaliação dos projetos (Decreto 7.423/10, art. 12, §2º); as normas referentes à composição das equipes dos projetos (Decreto 7.423, art. 6º, §11); os critérios e procedimentos fixados para autorização de participação remunerada de professores e servidores em projetos e o disciplinamento das hipóteses de concessão de bolsas, seus referencias de valores, limite de carga horária para a participação de bolsistas, docentes/servidores (Decreto 7.423/10, art. 6º, §1º, III; e art. 7º, §1º); (achado II.13)

[...]

f) os relatórios das fiscalizações que realize em suas fundações de apoio (Lei 12.527/10, art. 7º, VII, 'b'; Decreto 7.423/10, art. 12, §1º I e II); (achado II.16)

No que se refere ao item 9.3.3.2 acerca da divulgação das seleções para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, de forma a atender o princípio da publicidade (CF, art. 37) e o Decreto 7.423/10 (art.12, §2º), o TCU ressalta no relatório que embasou o acórdão que mesmo nos casos em que a seleção por meio de edital não é possível, tal fato, contudo, não afasta a necessidade de dar atendimento ao princípio da publicidade (Lei 8.958/94, art. 2º), providenciando-se a divulgação da concessão da bolsa. Assim, observando-se as peculiaridades de cada caso, as seleções de bolsistas e seus resultados devem ser divulgados nos sites das IFES/IF's.

Ademais, vale ressaltar que o Decreto 7.423/10 em seu art. 12, §2º prevê:

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, **planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores**, além das informações previstas no inciso V, **devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.** (grifos nossos)

Não obstante as informações prestadas quanto ao item 9.3.3.3 de que a Coordenadoria de Contratos e Convênios - CCONV não seria responsável pela disponibilização das informações relativas aos agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio e que a obrigação recai sobre

as Fundações de Apoio que devem publicar em seus portais de transparência institucionais de acesso público, esta CGAUD ressalta que tal obrigação está prevista para as IFES e Fundações de Apoio em itens distintos e, assim, compete à UFC também a divulgação de tais dados. O TCU é claro em seu relatório que embasou o acórdão acerca de tal obrigação e detalha sobre as informações que devem ser divulgadas, conforme transcrição abaixo:

5.3. Determinar ao Ministério da Educação - MEC, que, com fundamento no Decreto-lei 200/67 (art. 19; art. 20, parágrafo único; art. 25, I; art. 26, III), **oriente as IFES/IF's a observarem a legislação relativa à transparência na administração pública no que diz respeito aos seus relacionamentos com fundações de apoio, explicitando a essas instituições federais a necessidade de adotar as seguintes medidas:**

5.3.3 divulgar em seus sítios na internet, no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

c) **informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio**, atendendo os seguintes requisitos (Decreto 7.423/10; art. 12, §2º e art. 6º, §1º, III): **identificação do agente (nome, CPF, matrícula, tipo de vínculo), especificação por projeto (projeto, fundação de apoio, unidade acadêmica, forma de seleção realizada, ato que autorizou a participação, carga horária semanal no projeto), detalhamento de pagamentos recebidos (mês de competência referente ao pagamento, valores pagos, natureza do pagamento);** (achado II.6); [...]

Quanto ao atendimento dos itens 9.3.3.4 e 9.3.3.5, a PROPLAD traz que compete ao Conselho Universitário exercer os Controles Finalístico e de Gestão dos instrumentos de parceria da UFC com suas fundações de apoio, vedada a delegação, conforme previsto no Capítulo III, das Competências e Responsabilidades da Resolução nº 15/CONSUNI/2022 e, que, assim, seria o responsável pela divulgação dos itens supramencionados.

Diante desse cenário, cabe ressaltar que, apesar do acompanhamento da matéria por mais de quatro anos, não foi possível verificar avanços na implementação de tais itens. Observam-se ainda divergências entre as manifestações enviadas no decorrer dos trabalhos, em que é notório que não há competências bem definidas acerca dos responsáveis pelo atendimento de cada um dos itens abordados. Assim, ainda há um considerável percurso a ser percorrido para que a Universidade efetivamente publique informações em seu site e cumpra integralmente as recomendações do Acórdão do Tribunal de Contas da União.

Com efeito, percebe-se que a determinação entabulada pelo Tribunal de Contas da União se trata verdadeiramente de uma questão institucional a demandar um esforço coordenado, coletivo e, acima de tudo, vocacionado à resolução da problemática. Os riscos envolvidos no descumprimento do acórdão do Tribunal de Contas da União alcançam não somente a potencial responsabilização da Instituição e seus gestores, mas igualmente coloca em xeque o alcance dos objetivos

institucionais de longo prazo definidos tanto na legislação pátria quanto nos normativos internos da UFC.

Esta CGAUD reforça seu papel de assessoramento à alta administração da UFC por meio da presente ação, em cumprimento à demanda do Tribunal de Contas da União. Em que pese esta unidade de Auditoria não possuir prerrogativa de determinar a adoção de medidas imediatas pela Administração, esta Coordenadoria Geral de Auditoria **insiste que seja reexaminado se esta Universidade está se empenhando ao máximo para atender ao TCU.**

É inegável que as Fundações de Apoio têm avançado, ano após ano, no desenvolvimento de mecanismos de ampliação da transparência no seu relacionamento com a Universidade Federal do Ceará, com sites mais eficientes, que contemplam, no geral, um arcabouço de informações de projetos/contratos/convênios celebrados.

Entretanto, os sites da UFC e da PROPLAD ainda carecem de maiores informações a respeito de seus relacionamentos com fundações de apoio. Esta Auditoria compreende que o atendimento integral ao referido acórdão se trata de matéria complexa, que envolve diversos setores desta Universidade, todavia, salvo melhor juízo, existem subitens abordados na presente constatação, os quais a UFC já seria capaz de atender, através da melhoria das informações disponibilizadas em seus sítios institucionais.

Nesse contexto, perante os esclarecimentos fornecidos, constata-se que os itens 9.3.3 e subitens do acórdão nº 1178/2018-Plenário permanecem sem atendimento. Assim, é salutar que **haja definição clara de responsabilidades de cada um dos itens aqui elencados e que sejam conjugados esforços mútuos entre os envolvidos** no tratamento das estratégias adotadas em prol do atendimento do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

c) Causa

Fragilidade na publicidade das informações concernentes a relacionamentos com fundações de apoio.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, através do Despacho n.º: 69/2024/CONVÊNIO/DGCAC/CCONV (4732420), de 12/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

Resposta a Constatação 02, que indicou o não atendimento dos itens 9.3.3.2 (PROGEP), 9.3.3.3. (Fundação e de Apoio e PROGEP) e 9.3.3.4 (Gabinete do reitor / CONSUNI), reitera-se as respostas realizadas por esta Coordenadoria no Despacho n.º: 2401/2023/CONVÊNIO/DGCAC/CCONV (4537388), em que foi indicado que não cabe à PROPLAD realizar esses acompanhamentos, devendo cada intervenientes estabelecer as regras para efetiva implementação do Acórdão.

Com relação aos itens 9.3.3, 9.3.3.1 e 9.3.3.6, após reunião com Assessoria Geral, responsável pela manutenção do sítio eletrônico da PROPLAD, verificou-se a viabilidade de atendimento integral dos itens, contudo em decorrência das atividades decorrentes do final do exercício financeiro de 2023 não foi possível a sua efetivação. Contudo, em um prazo de 30 dias será providenciado os ajustes necessários para divulgação das informações acima, bem como o levantamento dos normativos relacionados as fundações de apoio para ser disponibilizado no portal da PROPLAD.

Destaca-se, por oportuno, que a divulgação dessas informações apenas no sítio eletrônico da PROPLAD pode restringir a ampla divulgação dessas informações, cabendo, salvo melhor juízo, ser também disponibilizado no portal principal do órgão, contudo, não temos nenhuma governança sobre porta, devendo, portanto, a unidade responsável verificar a viabilidade de criação de um link similar no portal da PROPLAD.

Ademais, em que pese a resposta encaminhada por meio do OFÍCIO 14/2024/GR/ REITORIA (4733237), de 12/01/2024, destaque-se que não houve manifestação específica do Gabinete do Reitor acerca desta constatação.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Tendo em vista as informações prestadas pela PROPLAD acerca das estratégias a serem adotadas e seu cronograma de execução acerca do atendimento aos itens 9.3.3, 9.3.3.1 e 9.3.3.6, esta CGAUD informa que fará o acompanhamento das ações tomadas.

No entanto, quanto aos demais itens, 9.3.3.2, 9.3.3.3, 9.3.3.4 e 9.3.3.5, se faz necessário que haja uma definição clara pela Alta Administração acerca dos responsáveis pelo seu cumprimento. Vale ressaltar novamente que tal matéria se trata verdadeiramente de uma questão institucional a demandar um esforço coordenado, coletivo e, acima de tudo, vocacionado à resolução da problemática. Desse modo, ratifica-se a importância da realização de esforços mútuos dos envolvidos, para que seja dada prioridade e celeridade no tratamento das estratégias adotadas em prol do atendimento integral do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

Dessa forma, a presente constatação continuará sendo objeto de monitoramento até a conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Ao Gabinete do Reitor: Definir responsabilidades e sensibilizar os setores envolvidos para que conjuguem esforços para a adoção imediata de mecanismos que atendam integralmente o item 9.3.3 e subitens 9.3.3.1, 9.3.3.2, 9.3.3.3, 9.3.3.4, 9.3.3.5 e 9.3.3.6 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

Recomendação 2: À PROPLAD: dar continuidade às medidas adotadas em prol do atendimento dos itens 9.3.3, 9.3.3.1 e 9.3.3.6, bem como prestar apoio ao GR no atendimento da Recomendação 1.

5.2.3. CONSTATAÇÃO 03 (FACEP)

Cumprimento parcial dos subitens 9.4.1.3 e 9.4.1.4 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

a) Evidência

Solicitação de Auditoria nº 35/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4465116);

Ofício DIR/FACEP Nº 002.09/2023 (4522716);

Ofício PR/FACEP Nº. 001.01/2024 (4725225), de 08/01/2024;

Site da FACEP: <https://facep.ufc.br/>.

b) Fato

Ao consultar o site da referida Fundação, não foi visualizado o cumprimento integral ao item 9.4.1 do acórdão nº 1178/2018-Plenário, em especial quanto aos subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2, 9.4.1.3 e 9.4.1.5.

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:

9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;

9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

Analisando o site, observou-se que:

- i. A aba de transparência do site da Fundação informa que, para acessar os documentos de transparência, deve-se entrar com o acesso GOV.BR e, além disso, o link que direciona não estava funcionando, indo de encontro com o que preconiza o item 9.4.1.2. do Acórdão;
- ii. Não se observou seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- iii. Não é possível a gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
- iv. Não foram visualizadas também medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência;

Desse modo, esta CGAUD solicitou esclarecimentos através da Solicitação de Auditoria nº 35/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4465116). Em resposta, a FACEP informou por meio do Ofício DIR/FACEP Nº 002.09/2023 (4522716), de 20 de setembro de 2023, o seguinte:

Item 9.4.1.1: atendido.

Item 9.4.1.2: atendido. O acesso GOV.BR não necessita de cadastro prévio ou requerimento. A liberação da informação sem a identificação do usuário pode ferir a lei de proteção de dados, pois permite mecanismos de busca automática criados por hackers para coletar informações para uso malicioso. O acesso GOV.BR é um meio termo entre a transparência e a proteção de dados e proporciona um acesso fácil e seguro à qualquer cidadão.

Item 9.4.1.3: atendido.

Item 9.4.1.4: atendido. O site possui a lupa, está no canto superior direito.

Item 9.4.1.5: atendido. O site é adaptado para deficiente visual (os botões são gerados em formato texto, ao invés de figura, que permite ao software de um deficiente visual "ler" a informação). O site também não usa cores-contraste (adaptação para daltônicos). Outros tipos de deficiência não necessitam de adaptações especiais para uso de site.

Não obstante os esclarecimentos prestados pela Fundação, ainda se observa que:

- i. Não se verificou seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (item 9.4.1.1. do acórdão);
- ii. Para acessar o portal de transparência da FACEP é necessário entrar com o acesso GOV.BR, em que é preciso ter um cadastro prévio, *login* e senha. No entanto, o acórdão é claro ao determinar a acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio, ou requerimento, com base na Lei 12.965/14, art. 25, II e IV e Decreto 7.724/12, art. 7º (item 9.4.1.2. do acórdão).
- iii. Não é possível a gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, a exemplo de arquivo Excel e PDF (item 9.4.1.3. do acórdão);

iv. A ferramenta de pesquisa disponibilizada consta somente no site principal e não no portal de transparência.

Dessa forma, faz-se necessário o aprimoramento do site/portal de transparência da FACEP, em prol do cumprimento integral ao item 9.4.1 do acórdão nº 1178/2018-Plenário, em especial quanto aos subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2, 9.4.1.3, de modo a mitigar tais pendências e fragilidades e, assim, cumprir integralmente o acórdão.

c) Causa

Fragilidade na divulgação das informações no site/portal de transparência da FACEP.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a FACEP, através do Ofício PR/FACEP Nº. 001.01/2024 (4725225), de 08/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

Item 9.4.1.1: Atendido, conforme print do site da Facep. Disponível em: https://facep.ufc.br/?page_id=151

Item 9.4.1.2.: Atendido. Foi retirado o acesso pelo Gov.br., conforme print do site da FACEP. Não obstante acatarmos a orientação da CGAUD, reiteramos o teor da resposta ao Item 9.4.1.2, constante no ofício encaminhado em Setembro de 2023, por considerarmos que o Acórdão 1.178-Plenário, data de 23/05/2018, portanto, é anterior à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei no.13.709, de 14 de agosto de 2018, com nova redação dada pela Lei 13.853, de 08 de julho de 2019, cuja plena Vigência deu-se a partir de 08 de julho de 2021. Por conseguinte, reproduzimos o texto do ofício supracitado:

“Dessa forma, o **acesso GOV.BR** atende à proteção de dados, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei **dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais**, por pessoa natural **ou por pessoa jurídica de direito público ou privado**, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais. (grifo nosso).

O acesso **GOV.BR** não necessita de cadastro prévio ou requerimento. A liberação da informação sem a identificação do usuário pode ferir a lei de proteção de dados, pois permite mecanismos de busca automática criados por hackers para coletar informações para uso malicioso.

O acesso GOV.BR é um meio termo entre a transparência e a proteção de dados e proporciona um acesso fácil e seguro à qualquer cidadão. Ao usar essa forma de acesso a FACEP atende ao disposto na referida Lei, a saber:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos... (grifos nossos)”.

Item 9.4.1.3: Atendido. Conforme pode ser constatado pelos prints da tela do site da FACEP, onde foi incluída a orientação para download, bem como consta no lado superior esquerdo, a seta para download. Ao ter acesso ao documento pode ser “clicado” na seta para download do documento.



Fonte: Disponível em: https://facep.ufc.br/?page_id=154. Acesso em 07.01.2024.

Item 9.4.1.4: Atendido parcialmente. O site possui a lupa, na página de acesso, no lado superior direito, entretanto, não está disponível na aba “Transparência”. Estaremos providenciando a inclusão dessa ferramenta também no local “Transparência”.

Item 9.4.1.5: Atendido. Conforme pode ser verificado pelo print do site da FACEP. O site é adaptado para deficiente visual (os botões são gerados em formato texto, ao invés de figura, que permite ao software de um deficiente visual "ler" a informação). O site também não usa cores-contraste (adaptação para daltônicos). Outros tipos de deficiência não necessitam de adaptações especiais para uso de site.



Fonte: Disponível em <https://facep.ufc.br/>. Acesso em 05.01.2024.

Por fim, solicitamos um prazo não inferior a 6(seis) meses para que a FACEP providencie em sua completude, as recomendações pendentes. O pedido justifica-se em face da FACEP estar concluindo seu segundo ano de atividade e dispor de um quadro reduzido de

colaboradores, além de seu corpo diretivo. Estamos tomando as providências para reforçar este contingente e ajustar os controles internos e site.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Diante dos esclarecimentos prestados, observou-se a divulgação da seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, a acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento e a adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência, atendendo os itens 9.4.1.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.5 do acórdão.

Em atenção às ressalvas quanto ao atendimento do Item 9.4.1.2, a CGAUD sugere que a FACEP procure adotar medidas alternativas em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), como por exemplo a anonimização ou pseudonimização dos dados pessoais antes da divulgação de documentos no seu portal da transparência.

Em que pese a FACEP informar que o item 9.4.1.3 está atendido, visto que foi incluída a orientação para download, bem como consta no lado superior esquerdo, a seta para download, tal mecanismo somente realiza o download do documento clicado e não viabiliza a gravação de relatórios a serem extraídos com os dados do portal, como exemplo as listagens de projetos, pagamentos, dentre outros, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários. Desse modo, o item 9.4.1.3 ainda resta pendente de atendimento.

Assim, diante dos apontamentos acima e das informações fornecidas, aguarda-se a finalização dos trabalhos que vêm sendo realizados pela Fundação em prol do atendimento dos itens 9.4.1.3 e 9.4.1.4. Dessa forma, a presente constatação continuará sendo objeto de monitoramento até a conclusão dos trabalhos e o seu pleno atendimento.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a FACEP sane as pendências relatadas e continue adotando mecanismos de melhoria contínua com relação à gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos e à ferramenta de pesquisa, em atendimento aos subitens 9.4.1.3 e 9.4.1.4 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

5.2.4. CONSTATAÇÃO 04 (FACEP)

Cumprimento parcial do item 9.4.2 e subitens do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

a) Evidência

Solicitação de Auditoria nº 35/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4465116);

Ofício DIR/FACEP Nº 002.09/2023 (4522716);

Ofício PR/FACEP Nº. 001.01/2024 (4725225), de 08/01/2024;

Site da FACEP: <https://facep.ufc.br/>.

b) Fato

Considerando o item 9.4.2 do acórdão nº 1178/2018-Plenário e seus respectivos subitens:

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet;

Considerando a lista de projetos/convênios/contratos celebrados com a FACEP entre os anos de 2022 e 2023, encaminhada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, por meio do Despacho n.º: 1985/2023/CONVÊNIOS/DGCAC/CCONV (4444314):

Nº DO PROCESSO	OBJETO	Nº CONT.	ANO	VALOR GLOBAL
23067.022544/2021-96	Projeto "Mestrado Profissional de Economia do Setor Público- Turma 2021-2 - PATROCINADORES: AUDITECE, SINTRAFICE, SINDIFAM, SINDIAUDIF, APGFOR E FSINTAF"	36	2022	R\$ 1.569.160,00
23067.032803/2021-97	Projeto: Mestrado Profissional em	50	2022	R\$ 1.155.000,00

	Administração e Controladoria, Turma IDJ/UVA - 2021.2			
23067.050562/2021-68	Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia Educacional - Turma 2022.1 - Fecomércio/CE	52	2022	R\$ 90.000,00
23067.026692/2022-61	VIABILIZAÇÃO DA 1ª TURMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - MAPP; NUMA PARCERIA COM A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ 2022.2.	13	2023	R\$ 770.000,00
23067.025274/2022-56	Projeto: Mestrado Profissional de Economia do Setor Público - Turma 2022-2 - PATROCINADORES - AUDITECE E FSINTAF	14	2023	R\$ 1.575.000,00
23067.000750/2023-15	Projeto de Ensino: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA E FINANÇAS	15	2023	R\$ 328.000,00
23067.000749/2023-82	Projeto de Ensino: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AUDITORIA	18	2023	R\$ 327.280,00
23067.017233/2022-96	VIABILIZAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) TURMA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – MAPP/UFC E A UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO CEARENSE – UNIPACE, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DOM JOSÉ DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IDJ	21	2023	R\$ 625.000,00
23067.017200/2022-46	Viabilização da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Turmas do Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas - MAPP, em	23	2023	R\$ 1.320.000,00

	parceria com a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Aquiraz por intermédio do Instituto Dom José de Educação e Cultura (IDJ)			
23067.051115/2022-15	Viabilização da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Turmas do Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas - MAPP da Universidade Federal do Ceará – UFC, , em parceria com o Instituto Dom José de Educação e Cultura - IDJ, para servidores e colaboradores da Secretaria Municipal de Educação - SME de Fortaleza	27	2023	R\$ 1.500.000,00
23067.032773/2021-19	VIABILIZAÇÃO DA 1ª TURMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - MAPP; NUMA PARCERIA COM A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ - FECOMÉRCIO 2021.2	28	2023	R\$ 306.250,00

Durante as análises da auditoria, verificou-se que o site da Fundação somente divulgava uma listagem dos cursos, sem informações adicionais ou detalhamentos acerca dos projetos, tais como: objeto, vigência, orçamento, disponibilização de contratos e aditivos, etc. Assim, não era possível visualizar no site informações sobre os projetos e contratos firmados com a UFC, conforme a listagem encaminhada pela PROPLAD. Ademais, as informações não estavam disponíveis em forma de relações, listas ou planilhas, não sendo possível fazer filtros para facilitar a busca das informações nem gravação de relatórios a partir de lista ou relação.

Desse modo, esta CGAUD solicitou esclarecimentos através da Solicitação de Auditoria nº 35/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4465116). Em resposta, a FACEP informou por meio do Ofício DIR/FACEP Nº 002.09/2023 (4522716), de 20 de setembro de 2023, o seguinte:

Item 9.4.2.1: solicitação em andamento.

Item 9.4.2.2: solicitação em andamento.

Item 9.4.2.3: solicitação em andamento.

Em atendimento ao item 9.4.2.4 do acórdão n. 1178/2018 – Plenário, a FACEP informa que a atualização se dará bimestralmente.

Diante dos esclarecimentos prestados, após nova consulta e ter conseguido acessar o portal de transparência da FACEP, verificou-se somente a divulgação dos extratos de contrato publicados no DOU dos contratos listados na tabela acima, com exceção do contrato nº 013/2023. Assim, não se observou a divulgação dos agentes que participam dos projetos, nem a disponibilização de contratos e demais ajustes celebrados, etc.

Ademais, não se verificou a disponibilização das informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem as respectivas informações concernentes aos projetos, nem é possível filtrar/salvar uma lista dos projetos, além de realizar filtros e gravar relatórios em diversos formatos eletrônicos. As informações concernentes aos contratos estão disponibilizadas conforme imagem abaixo do portal de transparência da FACEP. Para acessar os dados acerca dos contratos é necessário acessar cada link individualmente que direciona para a publicação do extrato do contrato no DOU.



Figura 01: Captura de tela do portal de transparência da FACEP.

Diante disso, conforme preconiza o TCU, é essencial que as informações, sempre que possível, sejam disponibilizadas na forma de uma relação, com mecanismos de filtragem, ordenação e totalização, permitindo-se ainda a exportação para outros formatos. Além disso, é necessário que a informação seja exibida de forma completa, flexível e detalhada.

Salienta-se que é essencial que as informações e os documentos importantes relativos aos projetos estejam publicizados no site, de forma a garantir a transparência no relacionamento da UFC com a referida Fundação.

Dessa forma, se faz necessário o aprimoramento do site/portal de transparência da FACEP, em prol do cumprimento integral ao item 9.4.2 e subitens do acórdão nº 1178/2018-Plenário, de modo a mitigar tais pendências e fragilidades e, assim, cumprir integralmente o acórdão.

c) Causa

Fragilidade na divulgação das informações no site/portal de transparência da FACEP.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a FACEP, através do Ofício PR/FACEP Nº. 001.01/2024 (4725225), de 08/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

Itens 9.4.2.1, 9.4.2.2, 9.4.2.3, 9.4.2.4: Estamos elaborando planilhas com lista de todos os projetos/convênios/contratos celebrados com a UFC ordenados por data, onde constarão objeto, vigência, orçamento, aditivos, bem como o coordenador de cada projeto e os agentes que participam de cada um destes. Todos os contratos vigentes estão disponibilizados.

Por fim, solicitamos um prazo não inferior a 6(seis) meses para que a FACEP providencie em sua completude, as recomendações pendentes. O pedido justifica-se em face da FACEP estar concluindo seu segundo ano de atividade e dispor de um quadro reduzido de colaboradores, além de seu corpo diretivo. Estamos tomando as providências para reforçar este contingente e ajustar os controles internos e site.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Em nova consulta realizada no Portal de Transparência da FACEP, em 11/01/2024, observou-se que foram divulgados somente os contratos nº 74/2023 e 71/2023. Verificou-se também que a respeito dos contratos nº 36/2022, 27/2023 e 71/2023 foram disponibilizados os planos de trabalho, extratos do DOU e portarias respectivas.

Assim, diante dos apontamentos acima e dos esclarecimentos prestados, aguarda-se a finalização dos trabalhos que vêm sendo realizados pela Fundação. Dessa forma, a presente constatação continuará sendo objeto de monitoramento até a conclusão dos trabalhos e o seu pleno atendimento.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a FACEP sane as pendências relatadas e adote mecanismos de melhoria contínua com relação à publicização dos dados de projetos/convênios/contratos no site da Fundação, celebrados com a Universidade Federal do Ceará, de forma a permitir a transparência das principais documentações relativas aos projetos, como a disponibilização de contratos e outros instrumentos formais, criando/maximizando ferramentas de busca, disponibilidade das informações e gravação de relatórios em diferentes formatos, em atendimento ao item 9.4.2 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

5.2.5. CONSTATAÇÃO 05 (FACEP)

Fragilidade no acompanhamento concomitante da execução físico-financeira dos projetos/contratos/convênios da FACEP, em desatendimento aos itens 9.4.3 e 9.4.4 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

a) Evidência

Solicitação de Auditoria nº 35/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4465116);

Ofício DIR/FACEP Nº 002.09/2023 (4522716);

Ofício PR/FACEP Nº. 001.01/2024 (4725225), de 08/01/2024;

Site da FACEP: <https://facep.ufc.br/>.

b) Fato

Especificamente quanto aos itens 9.4.3 e 9.4.4 do acórdão nº 1178/2018-Plenário, esta CGAUD solicitou informações através da Solicitação de Auditoria nº 35/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4465116) sobre a rotina adotada pela FACEP que lhes atendam.

9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir **acompanhamento concomitante da execução físico-financeira** de cada um;

9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário). (grifo nosso)

Em resposta, a FACEP informou por meio do Ofício DIR/FACEP N° 002.09/2023 (4522716), de 20 de setembro de 2023, o seguinte:

Item 9.4.3: solicitação em andamento.

Item 9.4.4: solicitação em andamento.

A FACEP está realizando o processo de integração do sistema de controle financeiro e orçamentário com o site, logo após a conclusão, será possível acessar todos os dados.

Não obstante a resposta da Fundação, e após nova consulta no portal de transparência, não se verificou no site ferramenta que possibilite o acompanhamento concomitante da execução físico-financeira dos projetos, bem como da disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF.

Ressalta-se que o TCU ofereceu uma definição de recurso público que estabeleceu uma distinção clara entre o que é público e que é privado:

‘9.1. firmar o entendimento de que a expressão ‘recursos públicos’ a que se refere o art. 3º, caput, da Lei 8.958/1994 abrange não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados com fundamento na citada lei, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais das Instituições Federais de Ensino Superior, tais como: laboratórios, salas de aula; materiais de apoio e de escritório; nome e imagem da instituição; redes de tecnologia de informação; documentação acadêmica e demais itens de patrimônio tangível ou intangível das instituições de ensino utilizados em parcerias com fundações de apoio, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional;’ 1.2.25 Assim, todo o recurso captado por fundação de apoio em razão do patrimônio tangível ou intangível da instituição apoiada (recursos humanos e materiais, nome, imagem, infraestrutura, documentação acadêmica, redes de tecnologia de informações) é público, submetendo-se às regras de transparência. Somente aqueles recursos captados e aplicados sem a utilização das IFES podem ser considerados privados. (relatório do TCU TC 025.594/2016-8)

Dessa forma, se faz necessário o aprimoramento do site/portal de transparência da FACEP, em prol do cumprimento integral ao item 9.4.3 e 9.4.4 do acórdão n° 1178/2018-Plenário, de modo a mitigar tais pendências e fragilidades e, assim, cumprir integralmente o acórdão.

c) Causa

Fragilidade na divulgação das informações no site/portal de transparência da FACEP.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a FACEP, através do Ofício PR/FACEP N°. 001.01/2024 (4725225), de 08/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

Item 9.4.3: em andamento.

Item 9.4.4: em andamento.

OBS.: A FACEP ainda não concluiu o processo de integração do sistema de controle financeiro e orçamentário com o site, logo após a conclusão, será possível acessar todos os dados. Referido sistema, denominado Programa de Otimização Financeira (PROFIN), encontra-se em fase de teste para implantação visando facilitar o acompanhamento da execução físico-financeira incluindo o registro das despesas realizadas.

Por fim, solicitamos um prazo não inferior a 6(seis) meses para que a FACEP providencie em sua completude, as recomendações pendentes. O pedido justifica-se em face da FACEP estar concluindo seu segundo ano de atividade e dispor de um quadro reduzido de colaboradores, além de seu corpo diretivo. Estamos tomando as providências para reforçar este contingente e ajustar os controles internos e site.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Diante da manifestação supra, aguarda-se a finalização dos trabalhos que vêm sendo realizados pela Fundação. Dessa forma, a presente constatação continuará sendo objeto de monitoramento até a conclusão dos trabalhos e o seu pleno atendimento.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a FACEP sane as pendências relatadas e adote mecanismos de melhoria contínua com relação à publicização dos dados de projetos/convênios/contratos no site da Fundação, celebrados com a Universidade Federal do Ceará, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um, bem como a disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, em atendimento aos itens 9.4.3 e 9.4.4 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

5.2.6. CONSTATAÇÃO 06 (FACEP)

Fragilidade na divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos da FACEP, em desatendimento ao item 9.4.5 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

a) Evidência

Solicitação de Auditoria nº 35/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4465116);

Ofício DIR/FACEP Nº 002.09/2023 (4522716);

Ofício PR/FACEP Nº. 001.01/2024 (4725225), de 08/01/2024;

Site da FACEP: <https://facep.ufc.br/>.

b) Fato

Considere-se o item 9.4.5 do Acórdão nº 1178/2018-Plenário, que prevê conforme o transcrito a seguir:

9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

Em atenção ao Acórdão acima mencionado, esta CGAUD, mediante a Solicitação de Auditoria nº 35/2023/CGAUD/GR/ REITORIA (4465116), solicitou informações, visto que não foi possível visualizar no site nenhuma informação sobre agentes participantes de projetos executados pela Fundação de Apoio, atendendo os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos, impossibilitando, assim, a consulta dos pagamentos realizados em cada projeto.

Em resposta, a FACEP informou por meio do Ofício DIR/FACEP Nº 002.09/2023 (4522716), de 20 de setembro de 2023, o seguinte:

Item 9.4.5: solicitação em andamento.

A FACEP está realizando o processo de integração do sistema de controle financeiro e orçamentário com o site, logo após a conclusão, será possível acessar todos os dados.

Não obstante a resposta da Fundação, e após nova consulta no portal de transparência, ainda não se verificou no site a divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendendo os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos.

Dessa forma, se faz necessário o aprimoramento do site/portal de transparência da FACEP, em prol do cumprimento integral ao item 9.4.5 do acórdão nº 1178/2018-Plenário, de modo a mitigar tais pendências e fragilidades e, assim, cumprir integralmente o acórdão.

c) Causa

Fragilidade na divulgação das informações no site/portal de transparência da FACEP.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a FACEP, através do Ofício PR/FACEP Nº. 001.01/2024 (4725225), de 08/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

Item 9.4.5: solicitação em andamento. A FACEP está realizando o processo de integração do sistema de controle financeiro e orçamentário com o site, logo após a conclusão, será possível acessar todos os dados.

Por fim, solicitamos um prazo não inferior a 6(seis) meses para que a FACEP providencie em sua completude, as recomendações pendentes. O pedido justifica-se em face da FACEP estar concluindo seu segundo ano de atividade e dispor de um quadro reduzido de colaboradores, além de seu corpo diretivo. Estamos tomando as providências para reforçar este contingente e ajustar os controles internos e site.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Diante da manifestação supra, aguarda-se a finalização dos trabalhos que vêm sendo realizados pela Fundação. Dessa forma, a presente constatação continuará sendo objeto de monitoramento até a conclusão dos trabalhos e o seu pleno atendimento.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a FACEP sane as pendências relatadas e adote mecanismos de melhoria contínua com relação à publicização dos dados de projetos/convênios/contratos no site da Fundação, principalmente no que concerne às informações dos agentes participantes dos projetos celebrados com a Universidade Federal do Ceará, em atendimento ao item 9.4.5 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

5.2.7. CONSTATAÇÃO 07 (FACEP)

Ausência de dados das seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame, contrato e aditivos no Portal da Transparência da FACEP, em desatendimento aos itens 9.4.6 e 9.4.7 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

a) Evidência

Solicitação de Auditoria nº 35/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4465116);

Ofício DIR/FACEP Nº 002.09/2023 (4522716);

Ofício PR/FACEP Nº. 001.01/2024 (4725225), de 08/01/2024;

Site da FACEP: <https://facep.ufc.br/>.

b) Fato

Considerem-se os itens 9.4.6 e 9.4.7 do acórdão nº 1178/2018-Plenário:

9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, **com dados sobre o certame e o contrato;**

9.4.7. **acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta** para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, **bem como aos respectivos contratos e aditivos.** (grifos nossos)

Com fundamento no Acórdão acima mencionado, tendo-se efetuado consulta no site da Fundação FACEP, não se verificou nenhum tipo de informação quanto às seleções públicas e contratações diretas para aquisições de bens e contratação de obras e serviços. Diante disso, esta CGAUD solicitou informações através da Solicitação de Auditoria nº 35/2023/CGAUD/GR/ REITORIA (4465116).

Em resposta, a FACEP informou por meio do Ofício DIR/FACEP Nº 002.09/2023 (4522716), de 20 de setembro de 2023, o seguinte:

Item 9.4.6: atendido.

Item 9.4.7: atendido.

Não obstante a resposta da Fundação, e após nova consulta no portal de transparência, ainda não se verificou no site informações quanto às seleções públicas e contratações diretas para aquisições de bens e contratação de obras e serviços, conforme pode ser observado abaixo.

TRANSPARÊNCIA

- 4.1 DOCUMENTOS INTERNOS
 - 4.1.1. [ESTATUTO](#)
 - 4.1.2. REGIMENTO INTERNO
 - 4.1.3. ATAS
 - 4.1.3.1. [ATA DOS CONSELHOS DA FACEP](#)
 - 4.1.3.2. [ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIAS](#)
 - 4.1.4. [PORTARIAS](#)
 - 4.1.5. RESOLUÇÕES
 - 4.1.6. OUTROS DOCUMENTOS
 - 4.2 [DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO](#)
 - 4.3 [CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES E TERMOS DE PARCERIA](#)
 - 4.3.1. [CONTRATOS VIGENTES](#)
 - 4.3.1.1. [CONTRATO Nº 36/2022 – Mestrado Profissional de Economia do Setor Público – MESP](#)
 - 4.3.1.2. [CONTRATO Nº 50/2022 – Mestrado Profissional em Administração e Controladoria – MPAC](#)
 - 4.3.1.3. [CONTRATO Nº 52/2022 – Mestrado Profissional em Tecnologia Educacional – MPTE](#)
 - 4.3.1.4. [CONTRATO Nº 14/2023 – Mestrado Profissional de Economia do Setor Público – MESP](#)
 - 4.3.1.5. [CONTRATO Nº 13/2023 – Especialização em Controladoria e Finanças](#)
 - 4.3.1.6. [CONTRATO Nº 18/2023 – Especialização em Auditoria](#)
 - 4.3.1.7. [CONTRATO Nº 21/2023 – Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas – MAPP](#)
 - 4.3.1.8. [CONTRATO Nº 23/2023 – Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas – MAPP](#)
 - 4.3.1.9. [CONTRATO Nº 27/2023 – Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas – MAPP](#)
 - 4.3.1.10. [CONTRATO Nº 28/2023 – Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas – MAPP](#)
 - 4.3.2. [PAGAMENTOS REALIZADOS](#)
 - 4.3.3. [PRESTAÇÕES DE CONTAS](#)
- 4.4 [RELATÓRIOS](#)
 - 4.4.1. [RELATÓRIOS DE GESTÃO](#)
 - 4.4.2. [RELATÓRIOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS](#)
- 4.5 [NORMATIVOS UFC](#)
 - 4.5.1. [Resolução 20 Consuni](#)
 - 4.5.2. [Resolução 59 Consuni](#)
 - 4.5.3. [Resolução 14 Consuni](#)
- 4.6 [NORMATIVOS UNILAB](#)
 - 4.6.1. [Resolução 113 Consuni](#)
 - 4.6.2. [Resolução 41 Consuni](#)

Figura 02: Captura de tela do portal de transparência da FACEP.

Dessa forma, se faz necessário o aprimoramento do site/portal de transparência da FACEP, em prol do cumprimento integral aos itens 9.4.6 e 9.4.7 do acórdão nº 1178/2018-Plenário, de modo a mitigar tais pendências e fragilidades e, assim, cumprir integralmente o acórdão.

c) Causa

Fragilidade na divulgação das informações no site/portal de transparência da FACEP.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a FACEP, através do Ofício PR/FACEP Nº. 001.01/2024 (4725225), de 08/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

Itens 9.4.6 e 9.4.7: em andamento. Foi contratado curso para primeira semana de Fevereiro, sobre a nova lei de licitações e contratos - Lei 14.133/21- além de estudo interno sobre o assunto para organizarmos as questões de contratações diretas e seleções públicas para aquisição de bens e serviços e atender aos itens 9.4.6 e 9.4.7 Lei 14.133/21, tendo em vista que a referida Lei entrou em vigor em 2024. Outrossim, foi designado mediante Portaria do Presidente da FACEP o AGENTE DE COMPRAS e a COMISSÃO para aquisição de bens especiais, em atendimento à referida Lei. Portarias publicadas no site da FACEP, conforme print.

Por fim, solicitamos um prazo não inferior a 6(seis) meses para que a FACEP providencie em sua completude, as recomendações pendentes. O pedido justifica-se em face da FACEP estar concluindo seu segundo ano de atividade e dispor de um quadro reduzido de colaboradores, além de seu corpo diretivo. Estamos tomando as providências para reforçar este contingente e ajustar os controles internos e site.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Diante da manifestação supra, aguarda-se a finalização dos trabalhos que vêm sendo realizados pela Fundação. Dessa forma, a presente constatação continuará sendo objeto de monitoramento até a conclusão dos trabalhos e o seu pleno atendimento.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a FACEP sane as pendências relatadas e adote mecanismos de melhoria contínua com relação à publicização dos dados sobre os certames, contratos e aditivos das seleções públicas e contratações diretas dos projetos/convênios/contratos no site da Fundação, em atendimento aos itens 9.4.6 e 9.4.7 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

5.2.8. CONSTATAÇÃO 08 (FACEP)

Ausência da divulgação dos relatórios semestrais de execução e prestações de contas dos contratos previstos no art. 4ºA da lei nº 8.958/1994.

a) Evidência

Solicitação de Auditoria nº 35/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4465116);

Ofício DIR/FACEP Nº 002.09/2023 (4522716);

Ofício PR/FACEP Nº. 001.01/2024 (4725225), de 08/01/2024;

Site da FACEP: <https://facep.ufc.br/>.

b) Fato

O item 9.4.8 do acórdão nº 1178/2018-Plenário prevê o acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994. O art. 4º do referido dispositivo assim dispõe:

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento (grifo nosso).

Desse modo, considerando esta Fundação ser recente e não ter sido visualizado no site qualquer prestação de contas, esta CGAUD questionou por meio da Solicitação de Auditoria nº 35/2023/CGAUD/GR/ REITORIA (4465116) se havia alguma prestação de contas de projeto cuja vigência já tenha expirado e/ou prestações de contas parciais com previsão contratual para tal, que já deveria estar divulgada no site da Fundação.

Em resposta, a FACEP informou por meio do Ofício DIR/FACEP Nº 002.09/2023 (4522716), de 20 de setembro de 2023, o seguinte:

Item 9.4.8: em andamento. As prestações de contas parciais serão disponibilizadas no site semestralmente.

Diante dos esclarecimentos prestados, e após nova consulta no portal de transparência, ainda não se verificou no site informações quanto a prestações de contas e divulgação dos relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso II e V do Art. 4º-A da Lei 8.958/1994.

Dessa forma, esta CGAUD salienta que sejam envidados esforços da Fundação com intuito de viabilizar e divulgar os referidos relatórios semestrais de execução dos contratos, de modo a mitigar tais pendências e fragilidades.

c) Causa

Fragilidade na divulgação das informações no site/portal de transparência da FACEP.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a FACEP, através do Ofício PR/FACEP Nº. 001.01/2024 (4725225), de 08/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

Item 9.4.8.: Parcialmente atendido. Estamos com algumas prestações de contas publicadas e as demais encontram-se em fase de finalização para, em seguida, serem disponibilizadas no site da FACEP.

Por fim, solicitamos um prazo não inferior a 6(seis) meses para que a FACEP providencie em sua completude, as recomendações pendentes. O pedido justifica-se em face da FACEP estar concluindo seu segundo ano de atividade e dispor de um quadro reduzido de

colaboradores, além de seu corpo diretivo. Estamos tomando as providências para reforçar este contingente e ajustar os controles internos e site.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Em nova consulta realizada no Portal de Transparência da FACEP, em 11/01/2024, não se observou divulgação de nenhuma prestação de contas. Desse modo, ainda não se verificou no site informações quanto a prestações de contas e divulgação dos relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso II e V do Art. 4º-A da Lei 8.958/1994.

Assim, diante dos apontamentos acima e dos esclarecimentos prestados, aguarda-se a finalização dos trabalhos que vêm sendo realizados pela Fundação. Dessa forma, a presente constatação continuará sendo objeto de monitoramento até a conclusão dos trabalhos e o seu pleno atendimento.

Ademais, é salutar frisar que as referidas prestações de contas dos projetos vindouros sejam publicizadas no site da Fundação sempre que concluídas, observando os prazos contratuais previstos.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a FACEP sane as pendências relatadas e adote mecanismos de melhoria contínua com relação à divulgação dos relatórios semestrais de execução contratuais dos projetos e das prestações de contas respectivas, de modo tempestivo, em consonância com o que determina o item 9.4.8 do acórdão nº 1178/2018-Plenário, bem como o previsto no art. 4ºA da lei nº 8.958/1994.

5.2.9. CONSTATAÇÃO 09 (FACEP)

Ausência de divulgação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto, dos relatórios de gestão anuais e da publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho, em desatendimento aos itens 9.4.10, 9.4.11 e 9.4.15 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

a) Evidência

Solicitação de Auditoria nº 35/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4465116)

b) Fato

Os itens 9.4.10, 9.4.11, 9.4.12, 9.4.13, 9.4.14 e 9.4.15 do acórdão n° 1178/2018-Plenário e seus respectivos subitens 9.4.14.1, 9.4.14.2, 9.4.14.3 preveem:

9.4.10. **publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto** que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.4.11. divulgação dos **relatórios de gestão anuais**;

9.4.12. divulgação de **relatórios das avaliações de desempenho**, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.4.13. **acesso à íntegra das demonstrações contábeis**;

9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:

9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;

9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;

9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

9.4.15. **publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho** a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam; (grifos nossos)

Com fundamento no Acórdão acima mencionado, esta CGAUD, por meio da Solicitação de Auditoria n° 35/2023/CGAUD/GR/ REITORIA (4465116), solicitou manifestação sobre as estratégias desenvolvidas pela Fundação para o pleno atendimento de cada um dos itens acima.

Em resposta, a FACEP informou por meio do Ofício DIR/FACEP N° 002.09/2023 (4522716), de 20 de setembro de 2023, o seguinte:

Item 9.4.10: Pretendemos publicar as metas e indicadores solicitados, mediante um futuro trabalho técnico de construção destes indicadores.

Item 9.4.11: atendido.

Item 9.4.12: a FACEP ainda não esteve submetida ao processo de renovação de registro e credenciamento, pelo que também ainda não tem indicadores e parâmetros para este quesito.

Item 9.4.13: atendido.

Item 9.4.14.1: atendido.

Item 9.4.14.2: atendido. A FACEP utiliza como modelo base dos registros contábeis, o plano de contas aplicado ao setor público. E mantém rubricas específicas que atendem as essas exigências.

Item 9.4.14.3: atendido.

Item 9.4.15: atendido.

Não obstante os esclarecimentos prestados, e após nova consulta no portal de transparência, ainda não se verificou no site informações referentes à divulgação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto, divulgação dos relatórios de gestão anuais, acesso à íntegra das demonstrações contábeis e publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho. No portal, há a previsão de divulgação de relatórios (de gestão e contábeis e financeiros), mas não há documentação anexa, conforme se observa na figura abaixo referente ao portal de transparência da FACEP.



Figura 03: Captura de tela do portal de transparência da FACEP.

Dessa forma, se faz necessário o aprimoramento do site/portal de transparência da FACEP, em prol do cumprimento integral aos itens 9.4.10, 9.4.11, 9.4.12, 9.4.13 e 9.4.15 do acórdão nº 1178/2018-Plenário, de modo a mitigar tais pendências e fragilidades e, assim, cumprir integralmente o acórdão.

c) Causa

Fragilidade na divulgação das informações no site/portal de transparência da FACEP.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a FACEP, através do Ofício PR/FACEP N°. 001.01/2024 (4725225), de 08/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

Item 9.4.10: Em andamento

(a) O planejamento da Fundação (objetivos, estratégias e metas) está sendo reanalisado e será finalizado com a conclusão do trabalho citado no item (b);

(b) Foi criado um Grupo de Trabalho para realizar o trabalho de benchmarking visando à construção de indicadores de resultados e impactos;

Item 9.4.11.: atendido parcialmente.

(a) Foram publicados os Relatórios de Gestão de 2020 e 2021 e encontra-se em fase de elaboração o Relatório de Gestão 2022;

(b) foi aprovado o Regimento Interno da FACEP em reunião do Conselho Curador realizada em 19/12/2023, disponibilizado no site da Fundação ;

Item 9.4.12: Atendido. Conforme respondido em 20.09.2023, a FACEP ainda não esteve submetida ao processo de renovação de registro e credenciamento, motivo pelo qual também ainda não tem indicadores e parâmetros para este quesito.

Item 9.4.13.: Atendido. Foram publicadas as demonstrações contábeis de 2020, 2021 e 2022.

Item 9.4.14.e respectivos subitens: Plenamente atendido. A FACEP utiliza como modelo base dos registros contábeis, o plano de contas aplicado ao setor público. E mantém rubricas específicas que atendem a as essas exigências.

Item 9.4.15: atendido. e ainda todos os relatórios de fiscalização, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que a FACEP foi submetida.

Por fim, solicitamos um prazo não inferior a 6(seis) meses para que a FACEP providencie em sua completude, as recomendações pendentes. O pedido justifica-se em face da FACEP estar concluindo seu segundo ano de atividade e dispor de um quadro reduzido de colaboradores, além de seu corpo diretivo. Estamos tomando as providências para reforçar este contingente e ajustar os controles internos e site.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Em nova consulta realizada no Portal de Transparência da FACEP, em 11/01/2024, verificou-se a divulgação das demonstrações contábeis de 2021 e 2022. No entanto, não se visualizou a divulgação dos respectivos relatórios de gestão citados, nem dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido. Dessa forma, resta pendente de atendimento o cumprimento dos itens 9.4.10, 9.4.11 e 9.4.15 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

Assim, diante dos apontamentos acima e dos esclarecimentos prestados, aguarda-se a finalização dos trabalhos que vêm sendo realizados pela Fundação. Dessa forma, a presente constatação

continuará sendo objeto de monitoramento até a conclusão dos trabalhos e o seu pleno atendimento.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a FACEP sane as pendências relatadas e adote mecanismos de melhoria contínua com relação à publicização das informações no site da Fundação, com divulgação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto, dos relatórios de gestão anuais, relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido, em consonância com o que determina os itens 9.4.10, 9.4.11 e 9.4.15 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

5.2.10. CONSTATAÇÃO 10 (FCPC)

Fragilidade no acompanhamento concomitante da execução físico-financeira dos projetos/contratos/convênios, em desatendimento ao item 9.4.3 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

a) Evidência

Solicitação de Auditoria nº 40/2023/CGAUD/ GR/REITORIA (4507158);

Ofício No. 363/PRESI/23 (4522735), de 22/11/2023;

Ofício No.13 /PRESI/24 (4725595), de 08/01/2024;

Despacho n.º: 69/2024/CONVÊNIOS/DGCAC/CCONV (4732420), de 12/01/2024;

Site da FCPC: <https://facep.ufc.br/>.

b) Fato

Trata-se de reiteração da constatação 04 do Relatório de Auditoria nº 012/2022 ([4069822](#)) acerca da fragilidade no acompanhamento concomitante da execução físico-financeira dos projetos/contratos/convênios da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, em desatendimento ao item 9.4.3 do acórdão nº 1178/2018-Plenário, que prevê:

9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir **acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;**
[...]

Em continuidade ao trabalho realizado em 2022, verificou-se que, embora no portal de transparência da FCPC haja uma seção de Execução Físico-Financeira, ao realizar alguma consulta, aparece sempre a seguinte mensagem:

ATENÇÃO: Não há movimentação físico-financeira no período selecionado, ou os registros ainda estão sendo processados em conformidade com o artigo 11, § 1º do Decreto 7.423/2010.

Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

Dessa forma, esta CGAUD solicitou, por meio da Solicitação de Auditoria nº 40/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4507158), novos esclarecimentos acerca das estratégias a serem adotadas pela Fundação para o pleno atendimento do item supramencionado. Em resposta, a FCPC informou por meio do Ofício n. 363/PRESI/23 (4522735), de 22/11/2023, que:

Para o atendimento ao subitem 9.4.3, do Acórdão Nº 1178/2018-Plenário, objeto do Ponto 02 acima exposto, a FCPC enfrenta dificuldades na obtenção das informações necessárias à alimentação do Portal. Tais informações são da responsabilidade dos Coordenadores de Projetos que, no caso em espécie, não forneceram dados para abastecimento do sistema.

Esclarecemos, ainda, que para os projetos em execução, a FCPC fica impedida de fazer o lançamento dos cronogramas, no Portal, por duas questões: ou pela inexistência de referidos cronogramas ou, ainda por razões técnicas, na hipótese de existirem, ao fazer o lançamento no sistema a FCPC pode provocar alteração ou apagamento de dados já lançados gerando, com isso, a necessidade de replantar os dados eventualmente perdidos o que pode gerar erros ou inconsistências, além de demandar muito tempo.

Em face do exposto, em relação aos novos Projetos, nos comprometemos entrar em contato com o suporte do sistema, a fim de que seja criado um mecanismo capaz de possibilitar à FCPC fazer o lançamento dos dados com a segurança necessária à ação.

Na oportunidade, destacamos que, conforme ficou acordado, aguardamos da PROPLAD o desenvolvimento de um sistema operacional de execução físico-financeira dos projetos acadêmicos executados o que permitirá a atualização de informação e a gestão dos projetos em níveis compatíveis com o exigido no Acórdão Nº1178/2018-Plenário.

Diante dos esclarecimentos prestados pela Fundação, fazem-se necessários esforços mútuos e estratégias da Fundação, PROPLAD e coordenadores dos projetos, de modo a viabilizar meios que possibilitem realizar o acompanhamento concomitante da execução física dos projetos, de modo a mitigar tais pendências e fragilidades e, assim, cumprir integralmente o acórdão.

c) Causa

Fragilidade na publicidade das informações concernentes à execução físico-financeira dos projetos.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

A FCPC se pronunciou em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do Ofício No.13 /PRESI/24 (4725595), de 08/01/2024, conforme segue:

Referente ao item 5.2.10, informamos que entraremos em contato com a PROPLAD para que de forma conjunta consigamos contornar essa fragilidade, no intuito de contarmos com o fiscal do projeto nomeado pela UFC, bem como com a PROPLAD para que a coordenação técnica apresente informações que nos possibilite cumprir com apontamento do Relatório, ora em debate.

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, através do Despacho n.º: 69/2024/CONVÊNIO/DGCAC/CCONV (4732420), de 12/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

Para a implementação integral do item 9.4.3, é imprescindível desenvolver e implementar um sistema informatizado que assegure o registro abrangente de todos os procedimentos vinculados à contratação de fundações de apoio. Isso se torna fundamental diante da variedade de opções disponíveis de contratação relacionadas as fundações que podem ser de natureza de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, inovação e desenvolvimento tecnológico. Como já relatado fartamente em diversas respostas dessa PROPLAD que, aliás, não possui a atribuição do desenvolvimento de sistema ou solução tecnológica nos termos solicitados e descritos no Acórdão 1178/2018 - Plenária TCU.

Cabe, portanto, a administração superior alocar esforços (materiais e humanos) para a implementação de medidas para uniformização dos procedimentos internos com a atualizados e compatibilização das resoluções internas e demais normas das diversas áreas (PREX, PROINTER, PRPPG, PROCULT etc) que envolvam, em alguma medida, as fundações de apoio.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Diante dos esclarecimentos prestados, reforça-se a necessidade de esforços mútuos e estratégias da Fundação, PROPLAD e coordenadores dos projetos, de modo a viabilizar meios que possibilitem realizar o acompanhamento concomitante da execução física dos projetos, de modo a mitigar tais pendências e fragilidades e, assim, cumprir integralmente o acórdão.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, em parceria com os coordenadores dos projetos e PROPLAD, sane as pendências relatadas e adote mecanismos de melhoria contínua com relação à publicização dos dados de projetos/convênios/contratos no site da Fundação, celebrados com a Universidade Federal do Ceará, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um.

5.2.11. CONSTATAÇÃO 11 (FCPC)

Atendimento parcial do item 9.4.7 do acórdão nº 1178/2018-Plenário, acerca da divulgação da íntegra dos processos, com dados sobre os certames e contratos das seleções públicas e contratações diretas.

a) Evidência

Solicitação de Auditoria nº 40/2023/CGAUD/ GR/REITORIA (4507158);

Ofício No. 363/PRESI/23 (4522735), de 22/11/2023;

Ofício No.13 /PRESI/24 (4725595), de 08/01/2024;

Site da FCPC: <https://facep.ufc.br/>.

b) Fato

Em primeiro lugar, considera-se a constatação 05 do Relatório de Auditoria nº 012/2022 (4069822) acerca do atendimento intempestivo do item 9.4.6 e não atendimento do item 9.4.7 do acórdão nº 1178/2018-Plenário, acerca da divulgação dos certames e contratos das seleções públicas e contratações diretas.

Em segundo lugar, levam-se em conta os itens 9.4.6 e 9.4.7 do acórdão:

9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, **com dados sobre o certame e o contrato;** (grifo nosso)

9.4.7. **acesso à íntegra dos processos** de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, **bem como aos respectivos contratos e aditivos;** (grifo nosso)

Com base na constatação e Acórdão acima mencionados, ao analisar o portal de transparência da Fundação, observou-se na seção “Processos Licitatórios, Inexigibilidade e Dispensa Licitação”, que na maioria das consultas realizadas visualizou-se somente a divulgação do edital e apenas em alguns casos verificou-se também a divulgação da ata da licitação. A título de exemplo, podemos citar as informações disponibilizadas em relação aos projetos 2831 e 2585.

Já na seção de contratações diretas, verificou-se que na maioria das consultas realizadas havia somente a divulgação do extrato da ordem de Fornecimento e em raríssimos casos, encontrou-se arquivos referentes a contratos e aditivos.

De modo geral, não localizamos documentos referentes aos contratos e possíveis aditivos.

Dessa forma, foram requeridos esclarecimentos através da Solicitação de Auditoria nº 40/2023/CGAUD/ GR/REITORIA (4507158) sobre a situação em comento, bem como sobre as estratégias a serem adotadas pela Fundação para pleno atendimento dos itens supramencionados.

A FCPC encaminhou, em resposta aos questionamentos da CGAUD, o Ofício No. 363/PRESI/23 (4522735), de 22/11/2023, esclarecendo que:

Quanto ao tema do Ponto 03, acima especificado, informamos que os contratos, aditivos e atas de licitação foram atualizados no Portal da Transparência.

Para compras e/ou serviços abaixo de R\$ 80 mil reais para pronta entrega e que não exigem obrigações futuras, a FCPC emite ordens de fornecimento ou serviço em substituição do instrumento contratual, de acordo com o previsto na Lei Nº 8.666/93, conforme se lê:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço** (grifo nosso).

Desse modo, em alguns processos constarão somente as informações da ordem de fornecimento. Ante o exposto, o ponto encontra-se atendido pela FCPC.

Não obstante os esclarecimentos prestados pela FCPC de que os contratos, aditivos e atas de licitação foram atualizados no Portal da Transparência, esta CGAUD, em nova análise ao portal de transparência, observou que as pendências ainda persistem. A título de exemplo podem ser citados os pregões eletrônicos nºs 012401/22, 010903/22, 011209/22, 011310/22, 011410/22, 010211/22, tomada de preço nº 011304/2022, em que há somente a divulgação do edital, sem a divulgação da ata da licitação. Já no pregão eletrônico 010102/22 não se observou nenhum documento anexado.

Ressalta-se que o item 9.4.7 prevê a divulgação da íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos. Em nova análise ao portal de transparência, não se observou documentações relativas às contratações diretas, a exemplo as Inexigibilidade nºs 80/2021, 22/2021. Dessa forma, somente as informações das ordens de fornecimento ou serviço não atende ao que está preconizado no acórdão.

Desse modo, faz-se necessário o aprimoramento do site/portal de transparência da FCPC, em prol do cumprimento integral dos itens 9.4.6 e 9.4.7 do acórdão nº 1178/2018-Plenário, de modo a mitigar tais pendências e fragilidades e, assim, cumprir integralmente o acórdão.

Frisa-se que as informações e documentos das seleções públicas, licitações e contratações diretas sejam divulgadas em sua totalidade no portal da transparência da Fundação.

c) Causa

Fragilidade na publicidade das informações concernentes à íntegra dos processos, com dados sobre os certames e contratos das seleções públicas e contratações diretas.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

A FCPC se pronunciou em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do Ofício No.13 /PRESI/24 (4725595), de 08/01/2024, conforme segue:

Diante das observações contidas no item 5.2.11 do Relatório, a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura instruiu aos Setores competentes que fizessem a inclusão das informações suscitadas, o que foi informada que o sistema foi alimentado e encontra-se em fase de observação e controle para que todas as informações sejam sistematicamente disponibilizadas.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Diante dos esclarecimentos prestados, observou-se que foram devidamente adicionadas as atas de licitação dos pregões eletrônicos nºs 012401/22, 010903/22, 011209/22, 011310/22, 011410/22, 010211/22, 010102/22 e tomada de preço nº 011304/2022 no portal de transparência.

No entanto, em nova análise ao portal de transparência, ainda não se observou documentações relativas às contratações diretas. Ressalta-se que o item 9.4.7 prevê a divulgação da íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos.

Frisa-se novamente que as informações e documentos das seleções públicas, licitações e contratações diretas sejam divulgadas, tempestivamente, e em sua totalidade no portal da transparência da Fundação.

Assim, diante dos apontamentos acima e dos esclarecimentos prestados, aguarda-se a finalização dos trabalhos que vêm sendo realizados pela Fundação. Dessa forma, a presente constatação

continuará sendo objeto de monitoramento até a conclusão dos trabalhos e o seu pleno atendimento.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura sane os possíveis problemas relatados nesta constatação e continue adotando mecanismos de melhoria contínua com relação à publicização dos dados sobre os certames, contratos e aditivos dos processos licitatórios e contratações diretas dos projetos/convênios/contratos no site da Fundação, celebrados com a Universidade Federal do Ceará, em atendimento ao item 9.4.7 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

5.2.12. CONSTATAÇÃO 12 (FCPC)

Ausência da divulgação dos relatórios semestrais de execução dos contratos previstos no inciso II do art. 4ºA da lei nº 8.958/1994.

a) Evidência

Solicitação de Auditoria nº 40/2023/CGAUD/ GR/REITORIA (4507158);

Ofício No. 363/PRESI/23 (4522735), de 22/11/2023;

Site da FCPC: <https://facep.ufc.br/>.

b) Fato

Em primeiro lugar, considera-se a constatação 06 do Relatório de Auditoria nº 012/2022 ([4069822](#)) sobre as prestações de contas divulgadas de forma incompleta e ausência de divulgação dos relatórios semestrais de execução dos contratos.

Em segundo lugar, leva-se em conta o item 9.4.8 do acórdão que prevê:

9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994; [...].

Por fim, considera-se o inciso II e V, art. 4º-A, da Lei 8.958/1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010:

Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

Com base na constatação, no Acórdão e na lei acima mencionados, ao consultar as prestações de contas na aba “Projetos, Convênios e Contratos - Download de Documentos”, verificou-se que:

- a) Buscando documentos de prestações de contas no portal, listou-se apenas 90 arquivos referentes à prestação de contas de projetos;
- b) Havia projetos, aparentemente, com vigência expirada em que não se observou a divulgação da respectiva prestação de contas, a exemplo os projetos 3418, 3490, 3464, 3473, 3474, 3530, 3544, 3547, 3551, 3572, 3623, 3652, 3681, 3683, etc;
- c) Não se identificou a divulgação, na íntegra, dos relatórios semestrais de execução dos contratos especificados no inciso II, art. 4º-A, da Lei 8.958/1994.

Diante disso, esta CGAUD questionou por meio da Solicitação de Auditoria nº 40/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4507158) se havia prestações de contas de projeto cuja vigência já tivessem expirado e/ou prestações de contas parciais com previsão contratual para tal, que já deveriam estar divulgadas no site da Fundação. Informações também foram solicitadas sobre a rotina de controle adotada para divulgação tempestiva das referidas prestações de contas e manifestação sobre as estratégias a serem adotadas pela Fundação para o pleno atendimento de tal item do acórdão, bem como o preconizado no inciso II do art. 4º-A, da Lei 8.958/1994 acerca dos relatórios semestrais de execução dos contratos .

A FCPC encaminhou, em resposta aos questionamentos da CGAUD, o Ofício No. 363/PRESI/23 (4522735), de 22/11/2023, esclarecendo o que segue:

Informamos que as prestações de contas referentes aos projetos sem cláusula de sigilo e confidencialidade foram devidamente disponibilizadas no Portal da Transparência. - 3418 - LENOVO — LEI DE INFORMATICA (SIGILO E CONFIDENCIALIDADE)

- 3490 - LENOVO - LEI DE INFORMATICA (SIGILO E CONFIDENCIALIDADE)
- 3464 - LG - LEI DE INFORMATICA (SIGILO E CONFIDENCIALIDADE)
- 3473 — CT UFC — Não houve liberação de recursos.
- 3474 — CT UFC — Não houve liberação de recursos.
- 3547 e 3530 — Contratos de prestação de serviços com empresa privada direto com a FCPC.
- 3572 — UFC — Concurso público sem arrecadação de recursos e não executado.
- 3652 - FURUKAWA - LEI DE INFORMÁTICA (SIGILO E CONFIDENCIALIDADE)
- 3681 — EMBRAPII - LEI DE INOVAÇÃO (SIGILO E CONFIDENCIALIDADE)
- 3688 - FURUKAWA - LEI DE INFORMÁTICA (SIGILO E CONFIDENCIALIDADE)
- 3623, 3551,3544 e 3499 - UFC — atualização das informações já disponibilizadas no portal.

Finalmente, vale destacar que a FCPC, em conjunto com a UFC, tem envidado esforços junto aos Coordenadores de Projetos com o intuito de viabilizar os referidos relatórios semestrais de execução dos contratos, de modo a mitigar pendências e evitar fragilidades geradas por insuficiência ou ausência de informações. Sem outro objetivo, na expectativa de termos atendido na íntegra a solicitação expedida, ocasião que nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais.

Diante dos esclarecimentos prestados, e considerando que ainda não se observou a divulgação dos relatórios semestrais de execução dos contratos, esta CGAUD ressalta a necessidade de uma contínua cooperação entre a Fundação, a PROPLAD e os coordenadores dos projetos para que sejam viabilizados os referidos relatórios, de modo a mitigar tais pendências e fragilidades e, assim, cumprir o preconizado no inciso II do art. 4ºA da lei nº 8.958.

Ademais, é salutar frisar que as referidas prestações de contas dos projetos vindouros devem ser publicizadas tempestivamente no site da Fundação sempre que concluídas, observando os prazos contratuais previstos e particularidades de cada caso.

c) Causa

Fragilidade na publicidade das informações concernentes aos relatórios semestrais referentes à execução contratual dos projetos.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

Embora tenha sido ofertada oportunidade de manifestação, por meio da versão preliminar deste relatório, a FCPC não apresentou novos comentários quanto ao ponto descrito na constatação.

Por sua vez, a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, através do Despacho n.º: 69/2024/CONVÊNIO/DGCAC/CCONV (4732420), de 12/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

A divulgação dos relatórios semestrais é de responsabilidade das Fundações de Apoio executoras dos projetos e dos coordenadores que devem elaborar os relatórios técnicos,

disponibilizando-os as fundações tempestivamente, sendo essa obrigação prevista nos contratos celebrados com as mesmas, nos termos do Art. 4ºA da Lei Nº 8.958/1994.

Destaca-se, ainda, que não cabe à PROPLAD a análise dos portais de transparência das Fundações, sendo, em última análise, essa obrigação ser do órgão colegiado superior da entidade apoiada, devendo verificar o atendimento dos requisitos legais para realizar a aprovação anual e do recredenciamento das fundações de apoio a cada 5 anos.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Diante dos esclarecimentos prestados, e considerando que ainda não se observou a divulgação dos relatórios semestrais de execução dos contratos, esta CGAUD ressalta novamente a necessidade de uma contínua cooperação entre a Fundação e os coordenadores dos projetos para que sejam viabilizados os referidos relatórios, de modo a mitigar tais pendências e fragilidades e, assim, cumprir o preconizado no inciso II do art. 4ºA da lei nº 8.958.

Ademais, é salutar frisar que as referidas prestações de contas dos projetos vindouros devem ser publicizadas tempestivamente no site da Fundação sempre que concluídas, observando os prazos contratuais previstos e particularidades de cada caso.

Desse modo, esta CGAUD orienta que a FCPC observe, tempestivamente, os requisitos relativos à transparência aos quais se submetem, por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição legal, atendendo as exigências relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet, especificamente quanto ao item 9.4.8. do Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, assim como o estabelecido no art. 4º-A, inciso II, da Lei 8.958/1994.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a FCPC, em parceria com os coordenadores dos projetos, adote mecanismos e estratégias para a divulgação dos relatórios semestrais de execução contratuais previstos no inciso II do art. 4ºA da lei nº 8.958/1994, bem como publique tempestivamente as prestações de contas integralmente.

5.2.13. CONSTATAÇÃO 13 (FASTEF)

Fragilidade no acompanhamento concomitante da execução físico-financeira dos projetos/contratos/convênios da FASTEF, em desatendimento ao item 9.4.3 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

a) Evidência

Solicitação de Auditoria nº 50/2023/CGAUD/GR/REITORIA, de 08/11/2023;

C.FA/386/2023, de 24/11/2023;

Site da FASTEF: <https://fastef.ufc.br/>

b) Fato

Trata-se da reincidência da Constatação 7 do Relatório de Auditoria 012/2022 (4069822). No referido ponto, verificou-se que não foi observado cumprimento integral ao item 9.4.3 do acórdão nº 1178/2018-Plenário:

9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir **acompanhamento concomitante da execução físico-financeira** de cada um; [...].

A FASTEF se manifestou no monitoramento do referido relatório, por meio do Ofício C.FA/0224/2023, de 05/07/2023 (4367261), em trecho transcrito a seguir:

A Coordenadoria Geral de Auditoria (CGAUD) expressou a necessidade de divulgação do acompanhamento da execução físico-financeira de todos os projetos. Diante dessa demanda, a Fundação empreendeu esforços para contatar a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) a fim de abordar a problemática existente, que consiste na impossibilidade de realizar o acompanhamento da execução física e financeira de forma simultânea por parte da Fundação. Após essa abordagem, a PROPLAD comprometeu-se a emitir um ofício direcionado aos coordenadores e às Fundações de Apoio, contendo instruções para que a vinculação financeira de metas/etapas seja uma exigência estabelecida no momento de formalização dos projetos. No entanto, até o presente momento, o referido ofício ainda não foi encaminhado, o que acarreta na não conclusão desse compromisso assumido.

Ademais, em consulta realizada, em novembro de 2023, na aba de execução físico-financeira de projetos há duas situações apresentadas abaixo:

1ª) Na opção de busca "selecione o convênio ou projeto" não foram localizados os seguintes projetos:

F0361; F0364; F0371; F0245

2ª) Ainda na opção de busca "selecione o convênio ou projeto", é visualizada a mensagem "Não há movimentação físico-financeira no período selecionado, ou os registros ainda estão sendo processados" para os seguintes processos consultados:

F0395; F0401; F0400; FC0045; FC0047; FC0053; FC0054; FC0057; F0420; F0423; F0429; F0406; FL0043; FC0064; FL0045; FL0046; F0421 e F0422.

Em resposta, a FASTEF informou por meio do Ofício C.FA/386/2023, conforme segue:

Em resposta à solicitação referente à disponibilização da execução físico-financeira dos projetos em nosso portal de transparência, esclarecemos que essa informação não está disponível devido à ausência de precificação das metas nos respectivos planos de trabalho dos projetos. É importante ressaltar que a não precificação das metas nos planos de trabalho é uma prática comum, inclusive nos contratos estabelecidos com fundações de apoio pela UFC, que tem como documento indissociável o Plano de Trabalho elaborado pela PROPLAD/UFC, que não exige tal precificação. Essa realidade não se restringe à nossa instituição, sendo observada em diversas entidades similares. Ressaltamos que implementar essa precificação não é uma tarefa simples, dado o panorama diversificado de financiadores, sejam eles públicos ou privados, cada um seguindo regras e normativas distintas. A complexidade reside na heterogeneidade desses regramentos, o que torna desafiadora uma padronização nesse sentido. Estamos comprometidos com a transparência e a prestação de contas, buscando constantemente melhorar nossos processos. No entanto, como dito acima, a impossibilidade de disponibilizar a execução físico-financeira dos projetos se origina da falta de precificação das metas nos planos de trabalho, alinhada à diversidade normativa dos financiadores envolvidos.

Diante dos esclarecimentos prestados pela Fundação, fazem-se necessários esforços mútuos e estratégias da Fundação, PROPLAD e coordenadores dos projetos, de modo a viabilizar meios que possibilitem realizar o acompanhamento concomitante da execução física dos projetos, de modo a mitigar tais pendências e fragilidades e, assim, cumprir integralmente o acórdão.

c) Causa

Fragilidade na publicidade das informações concernentes à execução físico-financeira dos projetos.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

Embora tenha sido ofertada oportunidade de manifestação, por meio da versão preliminar deste relatório, a FASTEF não apresentou novos comentários quanto ao ponto descrito na constatação.

Por sua vez, a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, através do Despacho n.º: 69/2024/CONVÊNIOS/DGCAC/CCONV (4732420), de 12/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

Para a implementação integral do item 9.4.3 é imprescindível desenvolver e implementar um sistema informatizado que assegure o registro abrangente de todos os procedimentos vinculados à contratação de fundações de apoio. Isso se torna fundamental diante da variedade de opções disponíveis de contratação relacionadas as fundações que podem ser de natureza de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, inovação e desenvolvimento tecnológico. Como já relatado fartamente em diversas respostas dessa PROPLAD que, aliás, não possui a atribuição do desenvolvimento de sistema ou solução tecnológica nos termos solicitados e descritos no Acórdão 1178/2018 - Plenária TCU.

Cabe, portanto, a administração superior alocar esforços (materiais e humanos) para a implementação de medidas para uniformização dos procedimentos internos com a atualizados e compatibilização das resoluções internas e demais normas das diversas áreas

(PREX, PROINTER, PRPPG, PROCULT etc) que envolvam, em alguma medida, as fundações de apoio.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Reforça-se a necessidade de esforços mútuos e estratégias da Fundação, PROPLAD e coordenadores dos projetos, de modo a viabilizar meios que possibilitem realizar o acompanhamento concomitante da execução física dos projetos, de modo a mitigar tais pendências e fragilidades e, assim, cumprir integralmente o acórdão.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas, em parceria com os coordenadores dos projetos e PROPLAD, adote mecanismos de melhoria contínua com relação à publicização dos dados de projetos/convênios/contratos no site da Fundação, celebrados com a Universidade Federal do Ceará, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um.

5.2.14. CONSTATAÇÃO 14 (FASTEF)

Cumprimento parcial da divulgação dos relatórios semestrais de execução e prestações de contas dos contratos previstos no art. 4ºA da lei nº 8.958/1994.

a) Evidência

Solicitação de Auditoria nº 50/2023/CGAUD/GR/REITORIA, de 08/11/2023;

C.FA/386/2023, de 24/11/2023;

Site da FASTEF: <https://fastef.ufc.br/>

b) Fato

Trata-se da reincidência da Constatação 8 do Relatório de Auditoria 012/2022 ([4069822](#)) acerca do cumprimento parcial do item 9.4.8 do acórdão nº 1178/2018-Plenário por parte da Fundação ASTEF, acerca do acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994. O art. 4º-A do referido dispositivo assim dispõe:

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento (grifo nosso).

A FASTEF se manifestou no monitoramento do referido relatório, por meio do Ofício C.FA/0224/2023, de 05/07/2023 (4367261), a saber:

A Coordenadoria Geral de Auditoria (CGAUD) mencionou a falta de divulgação das prestações de contas referentes à competência de 2022. Com o objetivo de cumprir o princípio da publicidade e atender às exigências estabelecidas no item 9.4.8 do Acórdão nº1178/2018 - TCU, esta Fundação aproveita esta oportunidade para reiterar o pedido de prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a inclusão dos relatórios semestrais de execução e prestação de contas, referentes ao ano de 2022, no Portal da Transparência.

Diante disso, em consulta realizada, em novembro de 2023, na aba “prestações de contas”, não se observou publicação de prestações de contas do ano de 2023.

Ademais, ao realizar consulta na aba “download de documentos”, utilizando no filtro "tipo de documento" a opção “prestação de contas”, observaram-se 232 arquivos referentes à prestação de contas, enquanto na aba "prestação de contas" verificaram-se somente 117 arquivos.

Desse modo, esta CGAUD questionou, por meio da Solicitação de Auditoria nº 50/2023/CGAUD/GR/REITORIA sobre o que segue:

- a) as divergências apontadas entre as opções de consulta "prestação de contas" e "download de documentos";
- b) se existem prestações de contas de projeto cuja vigência já tenha expirado e/ou prestações de contas parciais com previsão contratual para tal, que já deveriam estar divulgadas no site da Fundação;
- c) a rotina de controle adotada para divulgação tempestiva das referidas prestações de contas.

Não obstante os esclarecimentos prestados, bem como as informações disponíveis no portal, esta CGAUD ressaltou que tal item do acórdão, bem como o preconizado no inciso II do art. 4º-A, da

Lei 8.958/1994 acerca dos relatórios semestrais de execução dos contratos ainda permaneciam pendentes de atendimento integral.

Assim, solicitou-se manifestação sobre as estratégias a serem adotadas pela Fundação para seu pleno atendimento.

Em resposta, a FASTEF se manifestou, por meio do Ofício C.FA/386/2023, de 24/11/2023, a saber:

Informamos que as prestações de contas referentes aos anos de 2022 e 2023 foram publicadas no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. No entanto, durante uma auditoria interna, identificamos a vinculação do CPF dos envolvidos em cada projeto nas demonstrações de pagamento. Diante disso, retiramos as informações do site para realizar as devidas correções, em conformidade com as Leis de Acesso à Informação e Proteção de Dados (LGPD). A Fundação aproveita a oportunidade para reiterar o pedido de prorrogação do prazo em 60 (sessenta) dias para a inclusão das prestações de contas referentes ao ano de 2022 e 2023 no Portal da Transparência.

A CGAUD também destacou, entre outros itens:

"a) as divergências apontadas entre as opções de consulta 'prestação de contas' e 'download de documentos';"

Informamos que a diferença identificada na comparação entre as opções de consulta "prestação de contas" e "download de documentos" foi observada durante a revisão interna. Reforçamos que entramos em contato com a empresa responsável pelo serviço do sistema gerencial para efetuar as devidas correções. Portanto, reiteramos o pedido de prorrogação do prazo em 30 (trinta) dias para a resolução dessa pendência.

"b) se há prestações de contas de projeto cuja vigência já tenha expirado e/ou prestações de contas parciais com previsão contratual para tal, que já deveriam estar divulgadas no site da Fundação;"

Conforme informado nos itens anteriores, estão sendo realizados os devidos ajustes para a efetiva publicação das informações pertinentes às prestações de contas e aos questionamentos da CGAUD. As prestações de contas dos projetos cuja vigência já tenha expirado, bem como as prestações de contas parciais, estão sendo divulgadas.

"c) a rotina de controle adotada para divulgação tempestiva das referidas prestações de contas."

A Fundação reforça seu compromisso em buscar melhorias para aprimorar o nosso "Portal da Transparência". Estamos empenhados em buscar as empresas fornecedoras de serviços de sistemas gerenciais para otimizar a divulgação das nossas prestações de contas. Atualmente, estamos trabalhando em parceria com uma dessas empresas no desenvolvimento de um sistema de prestação de contas, visando aprimorar a eficiência de nossas divulgações.

Diante da resposta apresentada, esta CGAUD concede a prorrogação dos prazos solicitados a fim de conclusão do trabalho que está em andamento. Outrossim, aguarda-se manifestação sobre se os relatórios semestrais dos projetos estão publicados em sua completude no site da FASTEF.

Assim, ratifica-se a necessidade da finalização do trabalho que vem sendo realizado pela Fundação FASTEF para atendimento pleno do subitem 9.4.8 do acórdão e art. 4º-A da Lei 8.958/1994, com os dados completos das prestações de contas, bem como dos relatórios semestrais.

c) Causa

Fragilidade na divulgação das informações no site/portal de transparência da FASTEF.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

Embora tenha sido ofertada oportunidade de manifestação, por meio da versão preliminar deste relatório, a FASTEF não apresentou novos comentários quanto ao ponto descrito na constatação.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Dessa forma, esta CGAUD aguarda manifestação da FASTEF, no Plano de Providências, em resposta a este Relatório Final de Auditoria, sobre o andamento dos trabalhos iniciados sobre a publicação das prestações de contas do ano 2023, a fim de conclusão do trabalho que está em andamento.

Outrossim, como não houve manifestação sobre a publicação dos relatórios semestrais na última resposta, até então encaminhada da FASTEF, por meio do Ofício C.FA/386/2023, de 24/11/2023, aguarda-se novas informações se os relatórios semestrais dos projetos estão publicados em sua completude no site da FASTEF.

Assim, ratifica-se a necessidade da finalização do trabalho que vem sendo realizado pela Fundação FASTEF para atendimento pleno do subitem 9.4.8 do acórdão e art. 4º-A da Lei 8.958/1994, com os dados completos das prestações de contas, bem como dos relatórios semestrais.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas adote mecanismos e estratégias para a divulgação dos relatórios semestrais de execução contratuais previstos no inciso II do art. 4ºA da lei nº 8.958/1994, bem como publique as prestações de contas integralmente.

5.2.15. CONSTATAÇÃO 15 (FASTEF)

Cumprimento parcial do 9.4.12 do acórdão nº 1178/2018-Plenário por parte da Fundação FASTEF.

a) Evidência

Solicitação de Auditoria nº 50/2023/CGAUD/GR/REITORIA, de 08/11/2023;

C.FA/386/2023, de 24/11/2023;

Site da FASTEF: <https://fastef.ufc.br/>

b) Fato

Trata-se da reincidência da Constatação 9 do Relatório de Auditoria 012/2022 (4069822) acerca do cumprimento parcial do item 9.4.12 do acórdão nº 1178/2018-Plenário por parte da Fundação ASTEF.

9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio.

A FASTEF se manifestou no monitoramento do referido relatório, por meio do Ofício C.FA/0224/2023, de 05/07/2023 (4367261), a saber:

A Coordenadoria Geral de Auditoria (CGAUD) orienta que a Fundação ASTEF adote mecanismos e estratégias para a divulgação dos relatórios pendentes, a fim de cumprir integralmente os requisitos estabelecidos nos itens 9.4.11 e 9.4.12. Gostaríamos de reiterar o compromisso da Fundação ASTEF em trabalhar para cumprir a previsão já apresentada no ofício CFA/0556/2022 e ratificada no ofício C.FA/0018/2022. Além disso, mantemos contato contínuo com os setores competentes da Universidade Federal do Ceará, visando à aprovação da avaliação de Desempenho referente aos exercícios de 2019 e 2020 pelo CONSUNI, para posterior publicação no Portal da Transparência.

Outrossim, em consulta realizada, em novembro de 2023, verificou-se a publicação do Relatório de Gestão, até o ano de 2022, Plano de Atividades, até o ano de 2023 e Avaliação de desempenho até o ano de 2019.

Desse modo, solicitaram-se novas informações, por meio da Solicitação de Auditoria nº 50/2023/CGAUD/GR/REITORIA, de 08/11/2023, sobre a situação dos relatórios pendentes de publicação.

Em resposta, a FASTEF se manifestou, por meio do Ofício C.FA/386/2023, de 24/11/2023, a saber:

A Coordenadoria Geral de Auditoria (CGAUD) pontua sobre os itens 9.4.11 e 9.4.12 do acórdão nº 1178/2018- Plenário que se trata do Relatório de Gestão Anual e Avaliação de desempenho.

Reafirmamos, conforme exposto no ofício C.FA/0224/2023, que estamos em constante comunicação com os setores responsáveis da Universidade Federal do Ceará, com o objetivo de obter a aprovação da Avaliação de Desempenho referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 pelo CONSUNI. Em nosso último contato com o setor competente, fomos informados de que as Avaliações de Desempenho correspondentes aos anos de

2020 a 2021 serão aprovadas nesta sexta-feira, dia 24/11/2023. Assim que as aprovações forem concretizadas, serão devidamente publicadas no Portal da Transparência.

Diante da resposta apresentada, e após nova consulta ao portal de transparência da Fundação, ainda não foi observada a publicação dos respectivos documentos. Dessa forma, esta CGAUD aguarda a aprovação pelo CONSUNI da Avaliação de Desempenho dos exercícios 2020, 2021 e 2022 e consequente publicação no site da FASTEF. Assim, ratifica-se a necessidade da finalização do trabalho que vem sendo realizado pela Fundação ASTEF para atendimento pleno do item 9.4.12.

c) Causa

Fragilidade na divulgação das informações no site/portal de transparência da FASTEF.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

Embora tenha sido ofertada oportunidade de manifestação, por meio da versão preliminar deste relatório, a FASTEF não apresentou novos comentários quanto ao ponto descrito na constatação.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Dessa forma, e após nova consulta ao portal de transparência da Fundação, em janeiro de 2024, ainda não foi observada a publicação dos respectivos documentos. Sendo assim, esta CGAUD aguarda a aprovação pelo CONSUNI da Avaliação de Desempenho dos exercícios 2020, 2021 e 2022 e consequente publicação no site da FASTEF. Assim, ratifica-se a necessidade da finalização do trabalho que vem sendo realizado pela Fundação ASTEF para atendimento pleno do item 9.4.12.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas adote mecanismos e estratégias para a divulgação de relatórios pendentes para atendimento pleno do item 9.4.12.

5.2.16. CONSTATAÇÃO 16 (FASTEF)

Cumprimento parcial dos itens 9.4.6 e 9.4.7 do acórdão nº 1178/2018-Plenário por parte da Fundação ASTEF.

a) Evidência

Solicitação de Auditoria nº 50/2023/CGAUD/GR/REITORIA, de 08/11/2023;

C.FA/386/2023, de 24/11/2023;

Site da FASTEf: <https://fastef.ufc.br/>

b) Fato

Consideram-se os itens 9.4.6 e 9.4.7 do acórdão nº 1178/2018-Plenário, acerca da divulgação dos certames e contratos das seleções públicas e contratações diretas, a saber:

9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, **com dados sobre o certame e o contrato**; (grifo nosso)

9.4.7. **acesso à íntegra dos processos** de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, **bem como aos respectivos contratos e aditivos**; (grifo nosso)

Em consulta ao site da FASTEf, em novembro de 2023, na aba "processos licitatórios, inexigibilidade e dispensa de licitação" percebeu-se:

a) A opção "consultar" fornece uma lista de projetos/convênios a partir do ano 2014 até o ano 2023, o que fez com que a CGAUD sugerisse que a busca apresentasse os processos na ordem dos mais recentes (2023) aos mais antigos (2014) para fins de otimização da ferramenta.

b) Não se observou a divulgação de licitações, especialmente pregão, realizadas no ano de 2023. Na ocasião, a CGAUD solicitou que fosse informado se realmente não houve ou as informações relativas às licitações não foram divulgadas tempestivamente;

c) Observou-se nas contratações decorrentes de inexigibilidade, a divulgação dos seguintes documentos: Despacho, Parecer Jurídico e Ordem de Serviço. No entanto, não foram localizadas documentações anexas às inexigibilidades nºs: 16, 17, 18, 20, 21 e 23/2023;

Ademais, a seção de "contratações diretas" possui o comando "consultar" que fornece uma lista de "Extrato da Ordem Fornecimento nº /ano" com as seguintes informações: nome do projeto, agente financiador, data, objeto, contratante, empresa contratada, título jurídico do projeto e fundamento legal.

Assim, não foram identificados documentos referentes aos contratos e respectivos aditivos nas contratações direta. Desse modo, questionou-se:

d) se a publicação está sendo feita em sua completude;

e) se há o atendimento pleno ao exigido no item 9.4.7 de acesso à íntegra dos processos de contratação direta.

Desse modo, solicitaram-se informações, por meio da Solicitação de Auditoria nº 50/2023/CGAUD/GR/REITORIA, de 08/11/2023. A FASTEF se manifestou por meio do Ofício C.FA/386/2023, de 24/11/2023, conforme segue abaixo:

Ao clicar em "consultar" aparece uma lista de projetos/convênios a partir do ano 2014 até o ano 2023;" Conforme apontado e sugerido pela auditoria, entramos em contato com a empresa que nos fornece o serviço do sistema gerencial para orçar a realização da modificação. Ao clicar em "consultar", as buscas poderão ser efetivas do mais recente para o mais antigo, visando a otimização.

"b) Não se observou a divulgação de licitações, especialmente pregão, realizadas no ano de 2023. Informar se realmente não houve ou as informações relativas às licitações não foram divulgadas tempestivamente;"

"c) Observou- se nas contratações decorrentes de inexigibilidade, a divulgação dos seguintes documentos: Despacho, Parecer Jurídico e Ordem de Serviço. No entanto, não foram localizadas documentações anexas às inexigibilidades nºs: 16, 17, 18, 20, 21 e 23/2023;"

Considerando os itens b e c, as retificações já foram efetivadas e as publicações das solicitações citadas nos itens podem ser verificadas dentro do Portal da Transparência em suas respectivas seções. Foi ressaltado ainda pela CGAUD "na seção de "contratações diretas" ao clicar em "consultar" aparece uma lista de "Extrato da Ordem Fornecimento nº /ano" com as seguintes informações: nome do projeto, agente financiador, data, objeto, contratante, empresa contratada, título jurídico do projeto e fundamento legal. Assim, não se identificou documentos referentes aos contratos e respectivos aditivos nas contratações direta" Conforme o fundamento legal do art. 3º da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio. Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:

II - para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Desse modo, atendendo ao questionamento da auditoria e ao item 9.4.7, está sendo estudada a alteração na seção de Contratações Diretas dentro do Portal da Transparência, visando a disponibilização de PDF para inclusão dos documentos correspondentes a cada ordem de fornecimento, ressaltando o embasamento legal da contratação direta.

Diante da resposta apresentada, esta CGAUD aguarda as alterações no site da FASTEF na seção de Contratações Diretas a fim de dar cumprimento pleno aos itens 9.4.6 e 9.4.7 do acórdão nº 1178/2018-Plenário. Assim, ratifica-se a necessidade da finalização do trabalho que vem sendo realizado pela Fundação ASTEF.

c) Causa

Fragilidade na divulgação das informações no site/portal de transparência da FASTEF.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

Embora tenha sido ofertada oportunidade de manifestação, por meio da versão preliminar deste relatório, a FASTEF não apresentou novos comentários quanto ao ponto descrito na constatação.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Dessa forma, esta CGAUD aguarda manifestação da FASTEF, no Plano de Providências, em resposta a este Relatório Final de Auditoria, sobre o andamento das alterações no site da FASTEF na seção de Contratações Diretas a fim de dar cumprimento pleno aos itens 9.4.6 e 9.4.7 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a FASTEF faça as alterações necessárias de aprimoramento das ferramentas do site e adote mecanismos de melhoria contínua com relação à publicização dos dados sobre os certames, contratos e aditivos das seleções públicas e contratações diretas dos projetos/convênios/contratos no site da Fundação, em atendimento aos itens 9.4.6 e 9.4.7 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

5.2.17. CONSTATAÇÃO 17 (FCETREDE)

Publicação intempestiva de documentos a exemplo de contratos, plano de trabalho e demais ajustes celebrados.

a) Evidência

Portal da Transparência (<http://200.129.35.34:8888/PortalTransparencia/>);

Processo SEI nº 23067.039190/2023-81;

Solicitação de Auditoria nº 47/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4548458);

Ofício Ref. PR – 199/2023 (4601665);

Ofício Ref. PR - 003/2023 (4725221), de 08/01/2024.

b) Fato

Considere-se o disposto no item 9.4.2 do Acórdão 1178/2018-Plenário, que estipula:

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

Com amparo no Acórdão acima citado, ao efetuar uma busca na seção "Projetos, Convênios e Contratos >Download de Documentos" no portal de transparência da Fundação Cetrede, não foram encontrados documentos, a exemplo de contratos, plano de trabalho e demais ajustes celebrados, dentre outros, dos seguintes projetos:

- **CHESF** - Execução do projeto denominado expansão da exploração da energia solar em reservatórios de hidrelétricas em distintas condições ambientais e tecnológicas
- **SAMSUNG AI4WELLNESS (CEIAS)** - Acordo de parceria é a execução do projeto de pesquisa intitulado "centro de excelência em inteligência artificial".
- **Butantan - UFC - Fundação Cetrede** - Realização do estudo clínico v1a1553-321 - um estudo pivô multicêntrico, randomizado, controlado, duplo-cego para avaliar a segurança e imunogenicidade de uma vacina candidata (v1a1553) viva atenuada de vírus chikungunya em adolescentes entre 12 e <18 anos.
- **Casas de Cultura - 2022.2 - UFC - Fundação Cetrede** - Processo seletivo para de alunos do semestre inicial e para teste de nível das casas de cultura estrangeira (2022.2)
- **Vozes - UFC - FC** - Projeto "Quantas vozes cabem num diálogo? (de)colonialidade e jornalismo na América Latina", em decorrência da Emenda Parlamentar nº 37100012
- **CACCO - FCETREDE - UFC** - Projeto de Apoio à Comunicação Alternativa, Comunitária e Cidadã (Cacco), em decorrência da Emenda Parlamentar nº 37100012
- **Especialização em Assessoria Executiva - UFC** - Projeto de Ensino sob o título "ESPECIALIZAÇÃO EM ASSESSORIA EXECUTIVA E GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA"
- **Casas de Cultura 2023.1** - Processo seletivo para de alunos do semestre inicial e para teste de nível das casas de cultura estrangeira 2023.1
- **ADECE - UFC** - Programa Ceará Credi

- **Casas de cultura 2023.2** - Processo seletivo para de alunos do semestre inicial e para teste de nível das casas de cultura estrangeira 2023.2
- **HABITAFOR** - Projeto: Desenvolvimento institucional da habitafor e capacitação de seus colaboradores em regularização fundiária com pesquisa aplicada

Diante disso, foi solicitado maiores esclarecimentos quanto a não divulgação tempestiva dos respectivos documentos por meio da Solicitação de Auditoria nº 47/2023/CGAUD/GR/REITORIA (4548458). Através do Plano de Providências anexado ao Ofício Ref. PR – 199/2023 (4601665), de 01 de novembro de 2023, a Fundação Cetrede apresentou os seguintes esclarecimentos:

Atendendo ao disposto no item 9.4.2 do Acórdão 1178/2018-Plenário e ao que foi apresentado na Solicitação de Auditoria nº47/2023/CGAUD/GR/REITORIA, vimos esclarecer que os documentos dos Projetos apoiados pela Fundação (contratos, planos de trabalho e demais ajustes celebrados) já estavam disponíveis e armazenados em banco de dados próprio, e que os novos colaboradores responsáveis pela alimentação do Sistema SAGI estavam passando por treinamento, motivo pelo qual alguns documentos ainda não haviam sido lançados para o Programa. Diante do exposto, tomamos as medidas cabíveis para corrigir esta falha técnica e já disponibilizamos através do Portal da Transparência, o acesso às documentações referentes aos seguintes projetos:

- 1) CHESF
- 2) SAMSUNG AI4WELLNESS (CEIAS)
- 3) Butantan-UFC-Fundação Cetrede
- 4) Casas de Cultura — 2022.2 — UFC — Fundação Cetrede
- 5) Vozes — UFC — Fundação Cetrede
- 6) CACCO — UFC — Fundação Cetrede
- 7) Especialização em Assessoria Executiva — UFC
- 8) Casas de Cultura 2023.1
- 9) ADECE — UFC
- 10) Casas de Cultura 2023.2
- 11) HABITAFOR

Após os esclarecimentos prestados pela Fundação, esta CGAUD realizou nova consulta no Portal da Transparência da instituição, na data de 29 de novembro de 2023, mas não foi possível identificar os contratos firmados dos projetos: CHESF e Casas de Cultura 2023.1.

Sendo assim, esta CGAUD aguarda a manifestação do setor quanto à ausência dos documentos supracitados no portal da Transparência conforme instrui o Acórdão 1178/2018-Plenário.

c) Causa

Fragilidade na divulgação das informações no site/portal de transparência da Fundação Cetrede.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a FCETREDE, através do Ofício Ref. PR - 003/2023 (4725221), de 08/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

Informamos que o contrato referente ao Projeto CHESF foi digitalizado para inclusão no Sistema SAGI, e seu registro será disponibilizado por meio do Portal da Transparência, até o dia 23/01/2024.

O contrato vinculado ao Projeto "Casas de Cultura 2023.1" será registrado no Sistema SAGI, com previsão de disponibilização dos dados por meio do Portal da Transparência, até o dia 23/01/2024.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Realizou-se nova consulta no Portal de Transparência, em 11/01/2023, e ainda não foi possível observar as referidas documentações. Assim, diante da manifestação supra, ratifica-se a necessidade da finalização do trabalho a ser realizado pela Fundação. Dessa forma, a presente constatação continuará sendo objeto de monitoramento até a conclusão dos trabalhos e de seu pleno atendimento.

Ademais, esta CGAUD salienta que é essencial que as informações e os documentos importantes relativos aos projetos sejam divulgados tempestivamente no site, de forma a garantir a transparência no relacionamento da UFC com a referida Fundação.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a FCETREDE sane as pendências relatadas e adote mecanismos de melhoria contínua com relação à publicização dos dados de projetos/convênios/contratos no site da Fundação, celebrados com a Universidade Federal do Ceará, de forma a permitir a transparência das principais documentações relativas aos projetos, como a disponibilização de contratos e outros instrumentos formais, de forma tempestiva, em atendimento ao item 9.4.2 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

5.2.18. CONSTATAÇÃO 18 (FCETREDE)

Ausência de informações que possibilitem o acompanhamento da execução físico-financeiro no Portal da Transparência da FCETREDE

a) Evidência

Portal da Transparência (<http://200.129.35.34:8888/PortalTransparencia/>);

Processo SEI nº 23067.039190/2023-81;

Solicitação de Auditoria nº 47/2023/CGAUD/GR/REITORIA;

Ofício Ref. PR – 199/2023 (4601665);

Ofício Ref. PR - 003/2023 (4725221), de 08/01/2024.

b) Fato

Considerando a Constatação 10 do Relatório de Auditoria nº 012/2022 (4069822) acerca da Ausência de informações que possibilitem o acompanhamento da execução físico-financeiro no Portal da Transparência da FCETREDE e considerando os elementos do Acórdão 1178/2018-Plenário;

9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma **a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;** [...].

Esta CGAUD informa que durante a análise dos dados publicados no portal de transparência da FCETREDE, foi realizada uma pesquisa na seção de Execução Físico-Financeira, onde se obteve a seguinte mensagem: "Não há movimentação físico-financeira no período selecionado, ou os registros ainda estão sendo processados!" nos projetos abaixo elencados:

- **CHESF** - Execução do projeto denominado expansão da exploração da energia solar em reservatórios de hidrelétricas em distintas condições ambientais e tecnológicas
- **SAMSUNG AI4WELLNESS (CEIAS)** - Acordo de parceria é a execução do projeto de pesquisa intitulado "centro de excelência em inteligência artificial.
- **Butantan - UFC - Fundação Cetrede** - Realização do estudo clínico vla1553-321 - um estudo pivô multicêntrico, randomizado, controlado, duplo-cego para avaliar a segurança e imunogenicidade de uma vacina candidata (vla1553) viva atenuada de vírus chikungunya em adolescentes entre 12 e <18 anos.
- **Especialização em Assessoria Executiva - UFC** - Apoio da contratada para a realização da gestão administrativa e financeira dos recursos financeiros necessários à formação e

execução do projeto de ensino sob o título especialização em assessoria executiva e gestão pública e privada

- **Casas de Cultura 2023.1** - Obter o apoio da contratada para captar e receber diretamente, sem ingresso na conta única do tesouro nacional da contratante, inclusive na gestão administrativa e financeira, de recursos financeiros necessários à formação e execução do projeto acadêmico de desenvolvimento institucional intitulado: processo seletivo para alunos do semestre inicial e para teste de nível das casas de cultura estrangeira (2023.1).
- **Casas de Cultura 2023.2** - Processo seletivo para alunos do semestre inicial e para teste de nível das casas de cultura estrangeira 2023.2
- **HABITAFOR** - Contratação direta da fundação Cetrede para realização de pesquisa e capacitação de servidores e colaboradores da secretaria municipal do desenvolvimento habitacional de fortaleza - habitafor
- **CEREIA - HAPVIDA - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023** -Cooperação para pesquisa voltada ao desenvolvimento de tecnologia, entre a fundação de amparo à pesquisa do estado de são paulo - Fapesp, a Hapvida assistência médica s.a. - Hapvida e a universidade federal do ceará, para estabelecer condições para a execução do projeto Cereia - centro de referência em inteligência artificial, processo Fapesp nº 2020/09706-7, aprovado em 10/08/2021 no âmbito da chamada de propostas Fapesp - mctic - cgi.br para centros de pesquisas aplicadas em inteligência artificial, a ser cofinanciado pelo Hapvida e pela Fapesp.

Questionado sobre o fato em questão, a Fundação CETREDE, através do Plano de Providências anexado ao Ofício REf. PR – 199/2023 (4601665), de 01 de novembro de 2023, apresentou os seguintes esclarecimentos:

(...) vimos esclarecer que os dados sobre a execução físico-financeira dos Projetos já foram transferidos e importados do banco de dados da Fundação Cetrede para o Sistema SAGI, possibilitando o acesso normalizado de seu conteúdo através do Portal da Transparência.

Diante dos esclarecimentos prestados, foi realizada uma nova consulta ao Portal da Transparência, na data de 29 de novembro de 2023, onde não foi possível identificar a movimentação físico-financeira do programa CHESF:

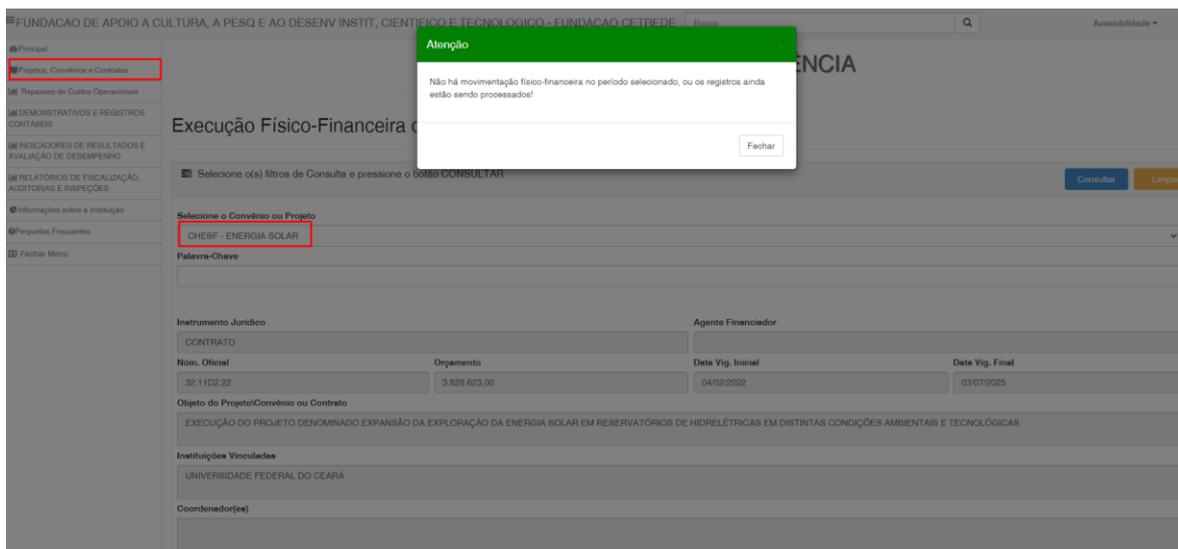


Figura 04: Captura de tela do portal de transparência da FCETREDE.

Ademais, todos os outros projetos acima mencionados, com exceção do projeto HABITAFOR e do projeto CEREIA que contém somente informações nas colunas de orçamento e saldo orçamentário, encontram-se com os seus dados zerados na aba “*Execução Físico-Financeira de Projetos*”, conforme exemplificado abaixo.

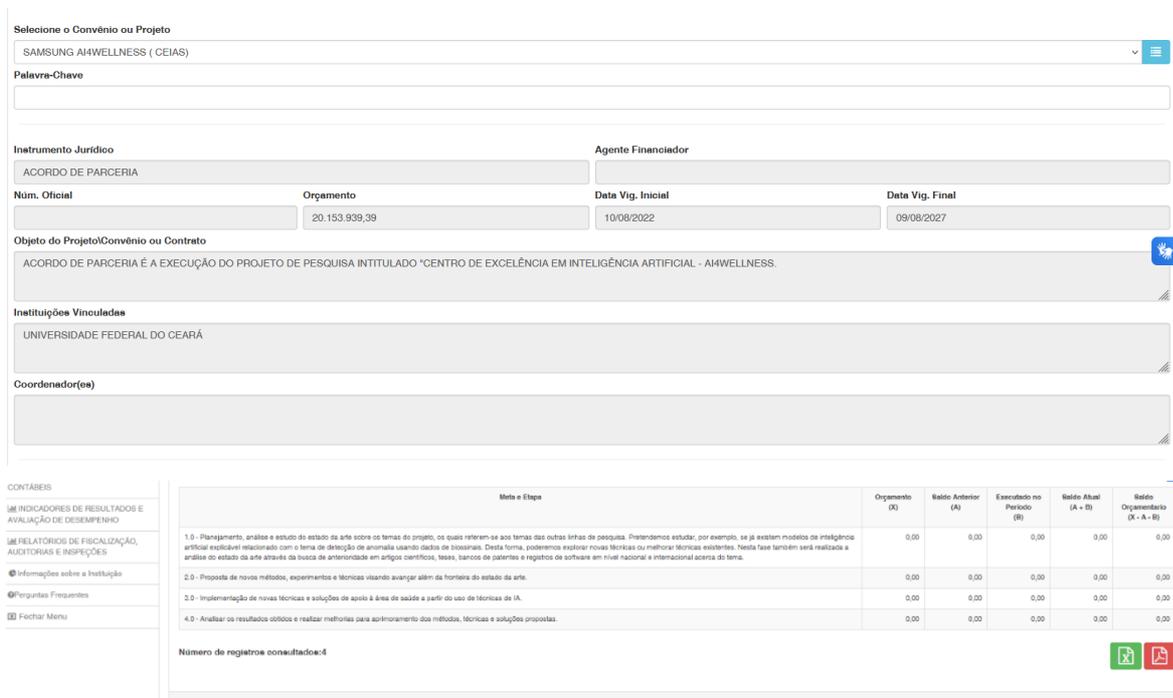


Figura 05: Captura de tela do portal de transparência da FCETREDE.

Diante disso, observa-se que o item 9.4.3 ainda permanece pendente de atendimento. Assim, ressalta-se a necessidade de aprimoramento e finalização do trabalho a ser realizado pela Fundação, de modo a viabilizar meios que possibilitem realizar o acompanhamento concomitante da execução física dos projetos e, assim, cumprir integralmente o acórdão.

c) Causa

Fragilidade em nível de controle no que concerne ao acompanhamento concomitante da execução físico-financeira dos projetos no site da Fundação CETREDE.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a FCETREDE, através do Ofício Ref. PR - 003/2023 (4725221), de 08/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

Esclarecemos que os dados pertinentes aos projetos específicos denominados "CHESF", "HABITAFOR" e "CEREIA" estão atualmente em processo de inserção no sistema SAGI, com previsão de disponibilização dos dados por meio do Portal da Transparência, até o dia 23/01/2024.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Realizou-se nova consulta no Portal de Transparência, em 11/01/2023, e verificou-se que ainda há diversos projetos com informações incompletas na aba “*Execução Físico-Financeira de Projetos*”. Assim, diante da manifestação supra, ratifica-se a necessidade da finalização do trabalho a ser realizado pela Fundação.

Ademais, verifica-se que, quando devidamente alimentada, a seção “Execução Físico-Financeira dos projetos” permite consultar orçamento, saldo anterior, executado no período, saldo atual e saldo orçamentário por meta e etapa. No entanto, a execução físico-financeira deve possibilitar o acompanhamento das etapas do projeto e a comparação entre o que foi planejado e o que de fato foi executado, constituindo-se importante ferramenta gerencial. Assim, reforça-se a necessidade do desenvolvimento de estratégias, a fim de possibilitar o acompanhamento concomitante da execução físico-financeira dos projetos, mitigando tais pendências e fragilidades e, assim, cumprir integralmente o acórdão.

Dessa forma, a presente constatação continuará sendo objeto de monitoramento até a conclusão dos trabalhos e de seu pleno atendimento.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a Fundação CETREDE sane as fragilidades apontadas e adote mecanismos de melhoria contínua com relação à publicização dos dados de projetos/convênios/contratos no site da Fundação, celebrados com a Universidade Federal do Ceará, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um.

5.2.19. CONSTATAÇÃO 19 (FCETREDE)

Ausência de dados das seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato no Portal da Transparência da FCTREDE.

a) Evidência

Portal da Transparência (<http://200.129.35.34:8888/PortalTransparencia/>);

Processo SEI nº 23067.039190/2023-81;

Solicitação de Auditoria nº 47/2023/CGAUD/GR/REITORIA;

Ofício Ref. PR – 199/2023 (4601665);

Ofício Ref. PR - 003/2023 (4725221), de 08/01/2024.

b) Fato

Considerando os itens 9.4.6 e 9.4.7 do Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário que trata sobre:

9.4.6. publicação das **principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas** para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

9.4.7. **acesso à íntegra** dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como **os respectivos contratos e aditivos**;(grifos nossos)

Durante análise dos dados disponibilizados no Portal da Transparência da FCETREE, ao realizar uma consulta na seção "Projetos, Convênios e Contratos > Contratações Diretas," não foi possível localizar dados relativos a contratações diretas. Do mesmo modo, na seção "Projetos, Convênios e Contratos > Seleção Pública de Fornecedores," e "Processos Licitatórios, Inexigibilidade e Dispensa Licitação" também não foram encontradas informações referentes à seleção pública e processos licitatórios de fornecedores para aquisição de bens e contratação de obras e serviços.

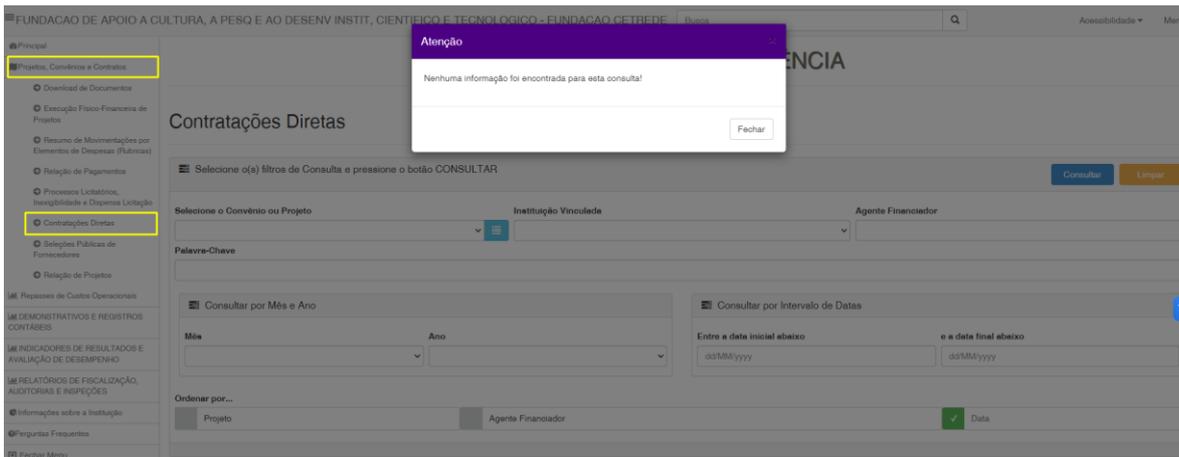


Figura 06: Captura de tela do portal de transparência da FCETREDE.

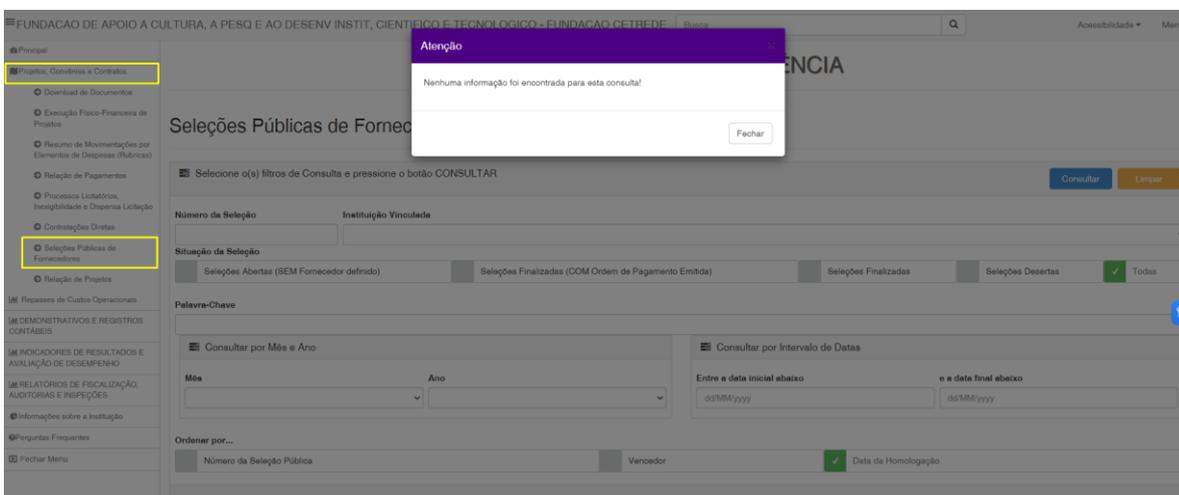


Figura 07: Captura de tela do portal de transparência da FCETREDE.

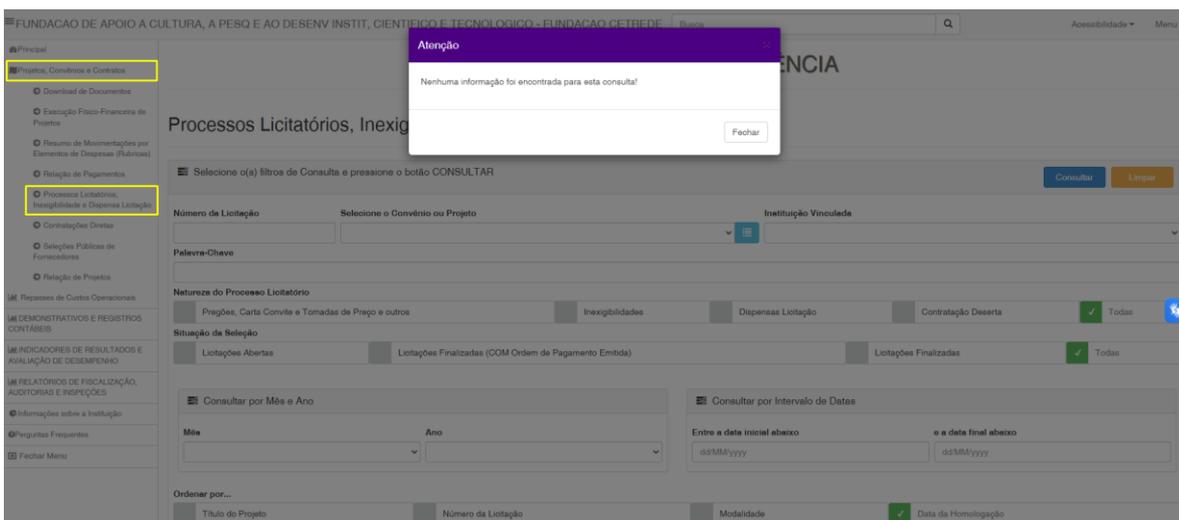


Figura 08: Captura de tela do portal de transparência da FCETREDE.

Diante disso, esta CGAUD solicitou esclarecimentos por meio da Solicitação de Auditoria nº 47/2023/CGAUD/GR/REITORIA. Em resposta, a Fundação CETREDE, através do Plano de Providências anexado ao Ofício Ref. PR – 199/2023 (4601665), de 01 de novembro de 2023, apresentou a seguinte manifestação:

Atendendo aos itens 9.4.6 e 9.4.7 do Acórdão 1178/2018-Plenário, levando em consideração às solicitações apontadas pela constatação 11 da Solicitação de Auditoria nº47/2023/CGAUD/GR/REITORIA, e às últimas ações do Plano de Providências, encaminhadas pela Fundação, através do ofício 198/2023, esclarecemos que a Fundação Cetrede passou por mudança em sua titularidade administrativa, o que importou num redimensionamento das atividades e, por isso mesmo, num novo cronograma que está sendo desenvolvido para negociação e aquisição do Módulo de Compras.

Considerando os esclarecimentos fornecidos pela Fundação CETREDE, esta auditoria reconhece o comprometimento da instituição em buscar a conformidade com as normativas estipuladas. No entanto, haja vista que o caso mencionado foi objeto da Constatação 11 do Relatório de Auditoria nº 012/2022 (4069822), os itens 9.4.6 e 9.4.7 do acórdão ainda permanecem pendentes de atendimento. Assim, ressalta-se a necessidade da finalização do trabalho a ser realizado pela Fundação, de modo a mitigar tais pendências e fragilidades e, assim, cumprir integralmente o acórdão.

Ademais, é salutar frisar que as informações e documentos das seleções públicas, licitações e contratações diretas sejam sempre divulgadas em sua totalidade e de modo tempestivo no portal da transparência da Fundação.

c) Causa

Fragilidade na divulgação dos certames e contratos das seleções públicas e contratações diretas dos projetos/contratos/convênios da Fundação CETREDE.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a FCETREDE, através do Ofício Ref. PR - 003/2023 (4725221), de 08/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

A Fundação Cetrede está aprimorando o módulo de compras existente, e após melhorias implantadas as informações serão disponibilizadas por meio do Portal da Transparência, até o dia 23/01/2024.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Diante da manifestação supra, ratifica-se a necessidade da finalização do trabalho a ser realizado pela Fundação. Dessa forma, a presente constatação continuará sendo objeto de monitoramento até a conclusão dos trabalhos e de seu pleno atendimento.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a Fundação CETREDE sane os possíveis problemas relatados nesta constatação e adote mecanismos de melhoria contínua com relação à publicização dos dados sobre os certames, contratos e aditivos das seleções públicas e contratações diretas dos projetos/convênios/contratos no site da Fundação, celebrados com a Universidade Federal do Ceará, em atendimento, em atendimento aos itens 9.4.6 e 9.4.7 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

5.2.20. CONSTATAÇÃO 20 (FCETREDE)

Ausência das prestações de contas dos projetos da Fundação CETREDE com a Universidade Federal do Ceará no Portal da Transparência da FCETREDE, em desatendimento ao item 9.4.8. do acórdão.

a) Evidência

Portal da Transparência (<http://200.129.35.34:8888/PortalTransparencia/>);

Processo SEI nº 23067.039190/2023-81;

Solicitação de Auditoria nº 47/2023/CGAUD/GR/REITORIA;

Ofício Ref. PR – 199/2023 (4601665);

Ofício Ref. PR - 003/2023 (4725221), de 08/01/2024.

b) Fato

Durante a análise dos dados disponibilizados no portal da Transparência da FCETREDE, não foi possível identificar as prestações de contas de projetos firmados entre a Fundação e Universidade. Ademais, vale destacar que alguns dos projetos analisados já foram concluídos:

Projeto	Objeto	Final da Vigência Contratual
---------	--------	------------------------------

CASAS DE CULTURA - 2022.2 - UFC - FUNDAÇÃO CETREDE	Apoio da contratada para captar e receber diretamente, sem ingresso na conta única do tesouro nacional da contratante, inclusive na gestão administrativa e financeira, de recursos necessários à formação e execução do projeto acadêmico e de desenvolvimento inst. intitulado processo seletivo para alunos do semestre inicial das casas de cultura estrangeira (2022.2)	07/01/2023
CACCO - FCETREDE - UFC	Contratação da fundação Cetrede com a finalidade de dar apoio administrativo financeiro ao projeto de apoio à comunicação alternativa, comunitária e cidadã, em decorrência da emenda parlamentar nº 37100012 (2965369)	20/05/2023
CASAS DE CULTURA 2023.1	Obter o apoio da contratada para captar e receber diretamente, sem ingresso na conta única do tesouro nacional da contratante, inclusive na gestão administrativa e financeira, de recursos financeiros necessários à formação e execução do projeto acadêmico de desenvolvimento institucional intitulado: processo seletivo para alunos do semestre inicial e para teste de nível das casas de cultura estrangeira (2023.1).	12/05/2023
ADECE - UFC - PROGRAMA CEARÀ CREDI	Estudo de avaliação de impacto junto a beneficiários do programa ceará credi através de convênio com a universidade federal do ceará, por meio do departamento de teoria econômica, e a adece.	29/04/2023
CASAS DE CULTURA 2023.2	Processo seletivo para alunos do semestre inicial e para teste de nível das casas de cultura estrangeira 2023.2	27/08/2023

Diante da ausência das prestações de contas no Portal, esta CGAUD ressalta o item 9.4.8 do Acórdão 1178/2018-Plenário diz:

9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994; [...].

O caso supracitado foi objeto da Constatação 12 do Relatório de Auditoria nº 012/2022 (4069822).

Diante disso, foi questionado à FCETREDE se havia prestações de contas de projeto cuja vigência já tivesse expirado e/ou prestações de contas parciais com previsão contratual para tal, que já deveriam estar divulgadas no site da Fundação, bem como informar a rotina de controle adotada para divulgação tempestiva das referidas prestações de contas. A Fundação CETREDE, através do Plano de Providências anexado ao Ofício Ref. PR – 199/2023 (4601665), de 01 de novembro de 2023, apresentou os seguintes esclarecimentos:

Atendendo ao item 9.4.8 do Acórdão 1178/2018-Plenário, às solicitações apontadas pela constatação 12 do Relatório de Auditoria nº012/2022 (4069822) e às últimas ações do Plano de Providências, encaminhadas pela Fundação, através do ofício 198/2023, sinalizamos que as informações referentes à prestação de contas dos instrumentos contratuais celebrados entre a Fundação e a Universidade Federal do Ceará, estavam disponíveis e armazenadas em banco de dados próprio e que alguns profissionais já foram

contratados e devidamente treinados para a alimentação periódica do sistema SAGI, possibilitando o direcionamento das informações solicitadas para o Portal da Transparência. Nesse sentido, indicamos que as informações solicitadas já foram transferidas e importadas do banco de dados da Fundação Cetrede para o Sistema SAGI, possibilitando seu acesso através do Portal da Transparência.

Após os esclarecimentos fornecidos, a CGAUD realizou nova verificação no Portal da Transparência da Fundação em 29/11/2023, ocasião em que não foi possível localizar a prestação de contas referente ao projeto CASAS DE CULTURA 2023.1, bem como de outros projetos já encerrados, a exemplo CONCURSO UFC 2021, CRIA SMART CITY, CRIANÇA FELIZ, MEMORIAL DO CINEMA BRASILEIRO, PANC DAS MULHERES, PNLD 2021, PROFHISTORIA, etc.

Diante disso, ressaltamos que o item ainda está pendente de atendimento e permanecerá sob monitoramento até que seja devidamente regularizado.

e) Causa

Fragilidade em nível de controle no que concerne à alimentação de informações no site da Fundação CETREDE.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a FCETREDE, através do Ofício Ref. PR - 003/2023 (4725221), de 08/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

Os dados relativos à prestação de contas dos projetos denominados "CASAS DE CULTURA 2023.1", "CONCURSO UFC 2021", "CRIA SMART CITY", "CRIANÇA FELIZ", "MEMORIAL DO CINEMA BRASILEIRO", "PANC DAS MULHERES", "PNLD 2021" e "PROFHISTORIA" estão atualmente em processo de lançamento no sistema SAGI, com previsão de disponibilização dos dados por meio do Portal da Transparência, até o dia 23/01/2024.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Realizou-se nova consulta no Portal de Transparência, em 11/01/2023, e ainda não foi possível observar as referidas documentações de prestações de contas. Assim, diante da manifestação supra, ratifica-se a necessidade da finalização do trabalho a ser realizado pela Fundação. Dessa forma, a presente constatação continuará sendo objeto de monitoramento até a conclusão dos trabalhos e o seu pleno atendimento.

Ademais, é salutar frisar que as referidas prestações de contas dos projetos vindouros devem ser publicizadas tempestivamente no site da Fundação sempre que concluídas, observando os prazos contratuais previstos e particularidades de cada caso.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a Fundação CETREDE sane a pendência relatada e adote mecanismos de melhoria contínua com relação à publicização dos dados de projetos/convênios/contratos no site da Fundação, celebrados com a Universidade Federal do Ceará, com a divulgação das prestações de contas respectivas, em consonância com o que determina o item 9.4.8 do acórdão nº 1178/2018-Plenário.

5.2.21. CONSTATAÇÃO 21 (FCETREDE)

Ausência da divulgação dos relatórios semestrais de execução dos contratos previstos no inciso II do art. 4ºA da lei nº 8.958/1994.

a) Evidência

Portal da Transparência (<http://200.129.35.34:8888/PortalTransparencia/>);

Processo SEI nº 23067.039190/2023-81;

Solicitação de Auditoria nº 47/2023/CGAUD/GR/REITORIA;

Ofício Ref. PR – 199/2023 (4601665);

Ofício Ref. PR - 003/2023 (4725221), de 08/01/2024.

b) Fato

Considerando o art 4º-A da lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994:

Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

(...)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;" (grifo nosso).

Considerando que a ausência de relatórios semestrais já foi motivo de questionamento no Relatório de Auditoria nº 014/2021 e no Relatório de Auditoria nº 010/2022, esta CGAUD informa que durante a análise de dados publicados no Portal da Transparência da FCETREDE, foi realizado uma consulta na seção "Download de Documentos", ocasião em que não foram encontrados os documentos individualizados da execução semestral de cada contrato, com as respectivas atividades desempenhadas, valores executados, as obras e serviços realizados, conforme preconiza o inciso II do art. 4ºA da lei nº 8.958/1994.

Questionado sobre o fato em questão, a Fundação CETREDE, através do Plano de Providências anexado ao Ofício Ref. PR – 199/2023 (4601665), de 01 de novembro de 2023, a Fundação CETREDE apresentou os seguintes esclarecimentos:

Considerando o cumprimento das diretrizes previstas pelo art 4º-da lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e ao que foi apresentado na Solicitação de Auditoria nº47/2023/CGAUD/GR/REITORIA, vimos esclarecer que os documentos individualizados da execução semestral de cada contrato estão sendo inseridos no Sistema SAGI. Ressaltamos que esta operação já está em processo de execução e que deverá ser finalizada mediante colaboração dos coordenadores dos Projetos na emissão destes Relatórios.

Diante dos esclarecimentos prestados, foi realizada uma nova consulta no Portal da Transparência da Fundação CETREDE, na data de 29 de novembro de 2023, ocasião em que não foi possível identificar na seção "Download de Documentos" os relatórios semestrais de execução dos contratos. Dessa forma, esta CGAUD ressalta a necessidade de uma contínua cooperação entre a Fundação e os coordenadores dos projetos com intuito de viabilizar os referidos relatórios, de modo a mitigar tais pendências e fragilidades e, assim, cumprir o preconizado no inciso II do art. 4ºA da lei nº 8.958.

c) Causa

Fragilidade na divulgação dos relatórios semestrais de execução contratuais no site da Fundação CETREDE.

INFORMAÇÕES DOS SETORES AUDITADOS:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a FCETREDE, através do Ofício Ref. PR - 003/2023 (4725221), de 08/01/2024, apresentou a seguinte manifestação:

Os relatórios individualizados referentes a execução semestral de cada contrato estão sendo atualmente incorporados no sistema SAGI. Os relatórios estarão disponibilizados por meio do Portal da Transparência, até o dia 23/01/2024.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Diante da manifestação supra, ratifica-se a necessidade da finalização do trabalho a ser realizado pela Fundação, com a devida divulgação dos relatórios semestrais relativos aos projetos. Dessa forma, a presente constatação continuará sendo objeto de monitoramento até a conclusão dos trabalhos e de seu pleno atendimento.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que a Fundação CETREDE sane as pendências relatadas e adote mecanismos e estratégias para a divulgação dos relatórios semestrais de execução contratuais previstos no inciso II do art. 4ºA da lei nº 8.958/1994.

VI) CONCLUSÃO

Para fins de atendimento ao Plano de Auditoria Interna (PAINT 2023), esta CGAUD emite o presente Relatório de Auditoria relativo à ação de *Avaliação da transparência no relacionamento da Universidade com as Fundações de Apoio*.

É inegável que as Fundações de Apoio têm avançado no desenvolver de mecanismos de ampliação da transparência no seu relacionamento com a Universidade Federal do Ceará, com sites mais eficientes, que contemplam, no geral, um arcabouço de informações de projetos/contratos/convênios celebrados.

Entretanto, conforme o Relatório de Auditoria expedido, observa-se que ainda há desafios a serem alcançados para cumprimento integral ao acórdão nº 1178/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União, de forma que esta CGAUD continuará desenvolvendo ações quanto ao tema nos próximos anos, em consonância com o item 9.5.1. do referido acórdão.

Ademais, com relação às ações a serem desenvolvidas pela Universidade Federal do Ceará para atendimento da transparência no relacionamento com as Fundações de Apoio, esta CGAUD ressalta que a determinação entabulada pelo Tribunal de Contas da União se trata verdadeiramente de uma questão institucional a demandar um esforço coordenado, coletivo e, acima de tudo, vocacionado à resolução da problemática. Os riscos envolvidos no descumprimento do acórdão do

Tribunal de Contas da União alcançam não somente a potencial responsabilização da Instituição e seus gestores, mas igualmente põem em xeque o alcance dos objetivos institucionais de longo prazo definidos tanto na legislação pátria quanto nos normativos internos UFC.

Por fim, é importante frisar que, diante dos achados apresentados no presente relatório, entende-se que a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) e a Alta Administração exercem papel essencial para o avanço dos trabalhos, na medida em que a primeira atua na condução do acompanhamento dos projetos/contratos/convênios desenvolvidos entre a UFC e as Fundações de Apoio; e a segunda poderá auxiliar na decisão de priorização na implantação do sistema dentre as demandas da Universidade, bem como na definição de competências dos responsáveis por cada item do acórdão.

VII) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Áreas, unidades e setores auditados: Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), Gabinete do Reitor (GR), Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas (Fundação ASTEF), Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC), Fundação de Apoio à Cultura, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico (FUNDAÇÃO CETREDE) e Fundação de Apoio à Ciência, Cultura, Estudos e Pesquisas (FACEP).

b) Cronograma executado:

Planejamento: 03/07/2023 a 28/07/2023

Execução: 31/07/2023 a 10/11/2023

Relatório: 13/11/2023 a 19/01/2024

c) Recursos utilizados:

Humanos: 04 servidores.

Materiais: Materiais de expediente.

Tecnológicos: Computadores, internet e sistemas diversos.

d) Técnicos Responsáveis pelo Relatório:

Coordenadora: Mayara Lima Casqueiro

Equipe de apoio: Ewandro Leal de Moraes Coelho, Klency de Araújo Otaviano e Lúcia Helena Moreira.

Fortaleza, 19 de janeiro de 2024.

Fernando Saulo Pinheiro do Nascimento
Coordenadoria Geral de Auditoria